

SIMPI

CNPJ: 020.984.89/0001-01

C.C.M.: 2.623.280-4

Recibo nº**181912**

F

Série

FAB

R\$ 35,78**Empresa:**

LC Investimentos Holding S.A

Importância:

trinta e cinco reais e setenta e oito centavos

Referente:

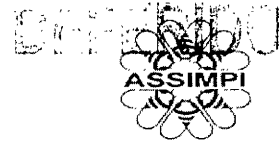
Custeio Operacional

São Paulo

11 maio, 2021

ASSIMPI- Associação Nacional dos S. S. Da Micro E Pequena Indústria

R. Dr. Fabrício Vampré, 70 - Vila Mariana, São Paulo - SP, 04014-020 SP/SP - Fone: Tel. (11) 3897-8400 Pagamentos por
transferência eletrônica sujeitos a conferência





JUCESP
20 05 21



JUCESP PROTOCOLO
0.371.111/21-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

como Emissora

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.,

como Fiador

Datado de 10 de maio de 2021

DA #11459400V53

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pieni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pieni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCE SP
20 05 21

ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO	4
2	REQUISITOS	5
3	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	8
4	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	13
5	EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO.....	42
6	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	51
7	ASSEMBLEIA GERAL.....	58
8	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DO FIADOR E DAS SOCIEDADES.....	63
9	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	68
10	COMUNICAÇÕES.....	81
11	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	81
	Anexo 1.1	89
	Anexo 4.12.2(d).....	105
	Anexo 4.12.3	107
	Anexo 4.22.12	110

JUCESP
20 08 21

3/119



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular,

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 38.220.895/0001-42 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.236.282.033, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LC" ou "Emissora"); e

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960 – 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147-0001-50, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturista"), neste ato representada na forma do seu estatuto social,

e, ainda, na qualidade de fiador,

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, Sala 15, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.031.079/0001-77 ("Fiador"), neste ato representada na forma dos seus documentos societários,

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional*,

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Izquierdo, Everardo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moura Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3754-1758-9050-ED7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Izquierdo, Everardo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moura Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3754-1758-9050-ED7A.

MG3

20 05 21

4/119



em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO

1.1 Palavras ou expressões em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, ou no Anexo 1.1.

1.2 Nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do estatuto ou contrato social vigente da Emissora, das Sociedades e do Fiador, conforme aplicável, **(i)** os Acionistas Emissora, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de maio de 2021 (“Aprovação Societária da Emissora”), aprovaram, entre outros temas: **(a)** a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; **(b)** a outorga do Penhor de Ações das Sociedades (conforme abaixo definido) e da Cessão Fiduciária de Rendimentos das Sociedades; e **(c)** autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão e das Garantias, inclusive a presente Escritura de Emissão, podendo, ainda, celebrar aditamentos a esta presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Garantia sobre Participação Societária (conforme definido abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, e ratificar todos os demais atos que eventualmente já tenham sido praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; **(ii)** os membros do conselho de administração das Sociedades, nos termos das Atas de Reunião do Conselho de Administração das Sociedades, realizadas em 30 de abril de 2021 (“Aprovações Societárias das Sociedades”), aprovaram, entre outros temas, a outorga da Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades (termo abaixo definido) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades e dos Contratos de Conta Vinculada das Sociedades (conforme abaixo definido); **(iii)** os quotistas da **MG3 INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, Sala 15, Vila Nova Conceição, CEP 0454-011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.031.09/0001-77, na qualidade de acionista da Emissora (“MG3 Investimentos”), nos termos da Reunião de Sócios realizada em 29 de abril de



2021 (“Aprovação MG3 Investimentos”), aprovaram, entre outros temas, **(a)** a outorga do Penhor de Ações da Emissora (conforme abaixo definido); e **(b)** a autorização aos administradores da MG3 Investimentos para adotarem todos e quaisquer atos e a assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na Aprovação MG3 Investimentos, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à formalização do Penhor de Ações da Emissora, incluindo o Contrato de Garantia Real sobre Participação Societária da Emissora; e **(iv)** os quotistas do Fiador, nos termos da Reunião de Sócios realizada em 5 de maio de 2021 (“Aprovação do Fiador”), aprovaram, entre outros temas, **(a)** a outorga da Fiança (conforme abaixo definido); e **(b)** a autorização aos administradores do Fiador para adotarem todos e quaisquer atos e a assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na Aprovação do Fiador, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à formalização da Fiança, incluindo a presente Escritura de Emissão.

2 REQUISITOS

2.1 A 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”, “Debêntures”, “Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.2.1 A(s) **(i)** Aprovação Societária da Emissora **(a)** será arquivada na JUCESP; e **(b)** publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Data Mercantil” (“Data Mercantil” e, em conjunto com o DOESP, “Jornais de Publicação Emissora”), nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** Aprovações Societárias das Sociedades: **(a)** serão arquivadas na JUCESP; e **(b)** publicadas no DOESP e no jornal “Data Mercantil”; e **(iii)** a Aprovação MG3 Investimentos e a Aprovação do Fiador serão arquivadas na JUCESP. Os protocolos de arquivamento das atas da Aprovação Societária da Emissora, das Aprovações Societárias das Sociedades, da Aprovação MG3 Investimentos e da Aprovação do Fiador deverão ser realizados na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da

JUCESP
20 05 21

6/119



realização da Aprovação Societária da Emissora, das Aprovações Societárias das Sociedades, da Aprovação MG3 Investimentos e da Aprovação do Fiador, conforme aplicável, observado que, na hipótese de haver medidas restritivas ao funcionamento regular da JUCESP decorrentes, exclusivamente, da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (“Pandemia”) e não seja possível sua realização no prazo acima mencionado, o arquivamento das atas da Aprovação Societária da Emissora, das Aprovações Societárias das Sociedades, da Aprovação MG3 Investimentos e da Aprovação do Fiador deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCESP vier a restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”).

2.3 Arquivamento e Registro desta Escritura

2.3.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para arquivamento na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva assinatura, observado que, na hipótese de haver medidas restritivas ao funcionamento regular da JUCESP, decorrentes, exclusivamente, da Pandemia e não seja possível a sua realização no prazo acima mencionado, o protocolo desta Escritura de Emissão deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCESP vier a restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da Lei 14.030. A Emissora se compromete a enviar, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, 1 (uma) via física original desta Escritura de Emissão, ou seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.3.1.

2.3.2 Adicionalmente ao quanto previsto na Cláusula 2.3.1 acima, em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 4.22.1 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O protocolo da Escritura de Emissão e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro da Escritura de Emissão. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original desta



Escritura de Emissão e de seus aditamentos, registrados ou averbados no cartório acima, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação, observado que, em relação ao primeiro registro da Escritura, tal prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, caso qualquer exigência venha a ser formulada pelo cartório.

2.4 Constituição da Garantia

2.4.1 Observado o disposto na Cláusula 4.22 abaixo, as Garantias serão formalizadas por meio dos seguintes instrumentos: **(i)** esta Escritura de Emissão, relativamente à Fiança; **(ii)** Contrato de Garantia sobre Participação Societária das Sociedades; **(iii)** Contrato de Garantia sobre Participação Societária da Emissora; **(iv)** do Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades; e **(v)** dos Contratos de Conta Vinculada das Sociedades (os documentos mencionados nos itens “i” a “v” são denominados, em conjunto, “Contratos de Garantia”), os quais serão, assim como quaisquer aditamentos subsequentes, celebrados e registrados, conforme prazos e termos neles previstos, conforme aplicável, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos. Adicionalmente, o Penhor de Ações das Sociedades e o Penhor de Ações da Emissora serão objeto de averbação nos livros de registro de ações nominativas das Sociedades e da Emissora, respectivamente.

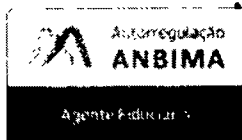
2.5 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA

2.5.1 A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”).

2.5.2 Nos termos do artigo inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a presente Oferta Restrita será registrada perante a ANBIMA em até 15 (quinze) dias contados do envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

CETIP
20 05 21

8/119



2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente podem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 13, da Instrução CVM 476, observados: **(i)** o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, e **(ii)** as regras transitórias e eventuais exceções vigentes à época.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionistas ou quotista, inclusive como holding de instituições não financeiras.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 10.950.000,00 (dez milhões e novecentos e cinquenta reais) (“Valor Total da Emissão”), observado que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série totalizarão, respectivamente, R\$ 9.307.000,00 (nove milhões e

DUCEAP
20 05 21

9/119



trezentos e sete reais) e R\$ 1.643.000,00 (um milhões e seiscentos e quarenta e três reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, composta, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série (conforme definição de tais termos abaixo).

3.4.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.4.3 Ressalvadas as referências expressas aos Debenturistas da primeira série ("Debenturistas da Primeira Série") e aos Debenturistas da segunda série ("Debenturistas da Segunda Série"), as referências aos "Debenturistas" devem ser entendidas como referências aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, em conjunto.

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos captados pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados pela Emissora, nessa ordem, **(i)** ao pagamento da Dívida Existente (definida no Anexo 1.1), cujo saldo devedor será atualizado conforme os termos e condições previstos nos instrumentos de crédito representativos da Dívida Existente, até a data do seu efetivo pagamento, observados os procedimentos descritos no item 4.12.2 abaixo; **(ii)** à criação do Fundo de Despesas (abaixo definido); **(iii)** à realização dos Aportes Adicionais (definido no Anexo 1.1); **(iv)** ao pagamento dos demais custos relacionados à presente Emissão; e **(v)** o restante, se existente, será de livre movimentação pela Emissora.

3.5.2 Observados os procedimentos descritos no item 4.12.2 abaixo, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios da destinação de recursos captados no âmbito da Emissão, conforme Cláusula 3.5.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo pagamento das dívidas, bem como declaração firmada por seus

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Da Oliveira, Alan Medeiros Pires, Matheus Marques Gillet, Roberto Boeching Furtado, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Corrêa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.duasassaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Da Oliveira, Alan Medeiros Pires, Matheus Marques Gillet, Roberto Boeching Furtado, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Corrêa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.duasassaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEP
20 05 21

10/119



representantes que ateste a integral destinação de recursos, além daquela prevista na Cláusula 4.12.2(d) abaixo. Em caso de pedidos adicionais do Agente Fiduciário nesse sentido, a Emissora deverá fornecer os documentos e informações necessários à verificação da destinação de recursos no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário.

3.6 Colocação e Público-Alvo das Debêntures

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da LC Investimentos Holding S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.6.2 O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e observará o disposto no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento (independentemente da qualificação de seus cotistas) e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

LUCEP
20 05 21

11/119



- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme definida abaixo), nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (vi) os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada na CVM, **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 476; e **(c)** efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias; e **(d)** a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA (“Declaração de Investidor Profissional”);
- (vii) a Emissora e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (viii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais Acionistas Emissora; e

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piere, Matheus Marcu
Gillet, Roberto Bocchino Ferreira, Nilton Bertuchin, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cao.portaldelasignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-476-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piere, Matheus Marcu
Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cao.portaldelasignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-476-9050-FD7A.

100837
20 05 21

12/119



- (ix) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.

3.6.3 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que (i) a nova oferta seja submetida a registro na CVM, ou (ii) haja alteração da regulamentação vigente no sentido de permitir a realização de nova oferta pública em prazo inferior.

3.6.4 Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como

UBESF
20 05 21

13/119



requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.5 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7 Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1 O banco liquidante da Emissão será o **BANCO ARBI S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer, nº 02, Térreo, Leblon, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ sob o nº 54.403.563/0001-50 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.2 O escriturador das Debêntures é o **BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de Escriturador das Debêntures). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e nas instruções editadas pela CVM.

3.7.3 O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Borluchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Mera Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://forb.portfollodasignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Borluchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Mera Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://forb.portfollodasignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-D7A.

DUCE SP
20 05 21

14/119



4.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2 Data de Emissão

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 7 de maio de 2021 ("Data de Emissão").

4.3 Quantidade de Debêntures

4.3.1 Serão emitidas 10.950 (dez mil e novecentas e cinquenta) Debêntures, das quais: (i) 9.307 (nove mil e trezentos e sete) Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 1.643 (mil e seiscentos e quarenta e três) Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série").

4.4 Data de Vencimento

4.4.1 Ressalvadas hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Pagamento Extraordinário Obrigatório (abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos: (i) o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de maio de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 170 (cento e setenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de julho de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", sendo a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, cada qual, uma "Data de Vencimento").

4.5 Forma e Emissão de Certificados

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ipachito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bouchinho Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalduessm.br/asscombr443> e utilize o código 3734-4756-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ipachito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bouchinho Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalduessm.br/asscombr443> e utilize o código 3734-4756-9050-FD7A.

DUCEAP
20 05 21

15/119



4.5.1 As Debêntures serão emitidas na forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.6 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.6.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

4.7 Conversibilidade e Tipo

4.7.1 As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.8 Espécie

4.8.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.9 Direito de Preferência

4.9.1 Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.10 Participação nos Lucros

4.10.1 Nos termos do artigo 56, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures da Segunda Série: **(i)** assegurarão, aos seus titulares, o direito sobre a Participação nos Lucros (abaixo definido) da Emissora equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) da Participação nos Lucros das Sociedades, calculados em bases consolidadas, anualmente, dividido pelo número total de Debêntures da Segunda Série; e **(ii)** não farão jus a quaisquer juros ou prêmios adicionais. Na

DEBENTUR
20 05 21

16/119



hipótese de uma alteração da legislação tributária, na qual seja aprovada a tributação de dividendos, o pagamento do percentual indicado nessa Cláusula correspondente à Participação nos Lucros deverá incidir sobre o valor já recebido pela Emissora, já deduzido o montante referente ao pagamento do respectivo imposto de renda. Caso haja retenção na fonte do pagamento do imposto de renda nos termos desta Cláusula, o percentual deverá ser aplicado sobre o montante efetivamente recebido pela Emissora.

4.10.1.1. Para viabilizar o pagamento referente à Participação nos Lucros, deverá ser observado o que segue: **(i)** o pagamento da Participação nos Lucros deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data do recebimento definitivo, pela Emissora, dos recursos relativos ao pagamentos da Participação nos Lucros das Sociedades; e **(ii)** a Emissora deverá enviar ao Agente fiduciário o ato societário das Sociedades, conforme aplicável, que deliberou sobre a distribuição da Participação nos Lucros das Sociedades, com a indicação da respectiva memória de cálculo para apuração dos valores, cujo ato será realizado nos termos da documentação societária da Emissora e da legislação aplicável.

4.10.2 Entende-se por “Participação nos Lucros” os seguintes direitos:

- a) frutos, rendimentos, proventos e vantagens;
- b) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e
- c) resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Emissora em favor de seus acionistas, de qualquer natureza e a qualquer título.

4.10.3 Em razão da Participação nos Lucros, dependerá da prévia aprovação dos Debenturistas da Segunda Série, em Assembleia Geral: **(a)** a emissão de novas ações pela

DUCESP
20 05 21

17/119



Emissora; **(b)** a alteração estatutária com relação à destinação de resultado do exercício da Emissora, inclusive o dividendo obrigatório e a criação de reserva de lucros, ou alteração em sua disciplina; **(c)** a modificação de provisionamentos contábeis existentes na Data de Emissão, exceto por determinação de norma contábil ou por exigência de auditor independente para que as demonstrações financeiras não contenham ressalvas; e **(d)** a alteração das características das Debêntures da Primeira Série.

4.10.4 A Participação nos Lucros é atribuída, aos Debenturistas, em contrapartida ao investimento, na Emissora, em seus estágios iniciais, cujo principal ativo são as ações de emissão das Sociedades, que celebraram, com o Poder Público (conforme definido no Anexo 1.1), os Contratos de Concessão.

4.10.5 A Emissora deverá comunicar os titulares de Debêntures da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento da Participação nos Lucros ("Comunicação de Participação nos Lucros").

4.10.6 Da Comunicação de Participação nos Lucros deverá constar **(i)** a data e o procedimento de pagamento da Participação nos Lucros, observada a documentação societária da Emissora e a legislação aplicável, bem como os termos e condições estabelecidos nessa Escritura de Emissão; **(ii)** o valor do pagamento devido aos Debenturistas em face da Participação nos Lucros; e **(iii)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização do pagamento da Participação nos Lucros.

4.11 Repactuação Programada

4.11.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.12.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o que será admitido exclusivamente em

DUCESP
20 05 21

18/119



caso de problemas operacionais, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

4.12.2 Efetuada a integralização, os seguintes procedimentos serão adotados:

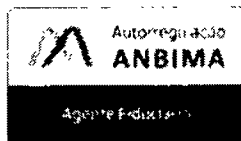
- a) Imediata e automaticamente após a integralização, será realizado o pagamento da Dívida Existente, conforme quadro-resumo abaixo ("Pagamento da Dívida Existente");

Credor	Instrumento	Data de Emissão	Saldo Devedor em 25/01/2021	Saldo Devedor em 01/04/2021
Banco Arbi S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 02099/2020	24 de novembro de 2020	R\$211.077,07	R\$220.476,06

- b) Subsequentemente, efetuado o Pagamento da Dívida Existente, será constituído o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.23.1 abaixo;
- c) Ato contínuo, logo após a constituição do Fundo de Despesas, nos termos da alínea "b" acima, será transferida a importância de: **(1)** R\$ 5.052.783,08 (cinco milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos) à Conecta Aracaju, sendo: **(1.1)** R\$1.826.373,26 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) para Conta Vinculada Conecta Aracaju; e **(1.2)** R\$3.226.409,82 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos) para conta corrente da Conecta Aracaju; e **(2)** R\$ 4.944.204,98 (quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa e oito centavos) à Conecta Feira de

DUCEAP
20 08 21

19/119



Santana, sendo: **(2.1)** R\$1.787.126,74 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) para Conta Vinculada Conecta Feira de Santana; e **(2.2)** R\$3.157.078,24 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) para conta da Conecta Feira de Santana ("Aportes Adicionais");

- d) Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Integralização, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário, declaração, conforme o Anexo 4.12.2(d), que ratificará o cumprimento da condição suspensiva a que se sujeitam o Contrato de Garantia sobre Participação Societária e o Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades, representada por: **(1)** Pagamento da Dívida Existente e dos Aportes Adicionais; **(2)** apresentação de comprovantes de desoneração da Conta Vinculada da Emissora e da Contas Vinculadas das Sociedades da garantia constituída no âmbito da Dívida Existente, inclusive, mas sem limitação, do comprovante de registro do respectivo termo de liberação; e **(3)** apresentação de comprovantes da realização dos Aportes Adicionais ("Condição Suspensiva").

4.12.3 Tendo em vista que: **(i)** os recursos decorrentes da integralização das Debêntures serão depositados da Conta Vinculada Emissora; e **(ii)** o Agente Fiduciário foi mandatado para realizar a movimentação da Conta Vinculada Emissora, nos termos do Contrato de Conta Vinculada Emissora, o Agente Fiduciário deverá entregar ao Banco Depositário, na primeira Data da Integralização, notificação instruindo o Banco Depositário a realizar o Pagamento da Dívida Existente e os Aportes Adicionais, nos termos das alíneas (a) e (c) da Cláusula 4.12.2 acima, substancialmente na forma do Anexo 4.12.3.

4.13 Atualização Monetária

4.13.1 O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.14 Juros Remuneratórios

4.14.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da

DUCEAP
20 08 21

20/119



variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida da sobretaxa equivalente a 9,27% (nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” ou “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (exclusive).

4.14.2 Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento de Juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

DUCE SP
20 05 21

21/119



“**Fator DI**” = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

“**n**” = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

“**k**” = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”; e

“**TDI_k**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

“**DI_k**” = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, por meio do site <https://www.b3.com.br/>, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**FatorSpread**” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

DUCE SP
20 05 21

22/119



Sendo que:

“spread” = 9,2700 (nove inteiros e vinte e sete centésimos); e

“n” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

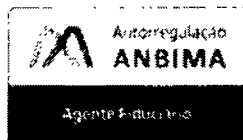
O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.14.3 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não incidirão juros remuneratórios.

4.14.4 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias

DUCEAP
20 08 21

23/119



da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.14.5, 4.14.6 e 4.14.7 abaixo.

4.14.5 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substituta Oficial"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, definam o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, novo parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável ("Taxa Substitutiva Acordada"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva Acordada, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pela última Taxa Substitutiva Acordada divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, conforme o caso, quando da posterior definição da Taxa Substitutiva Acordada.

4.14.6 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral em segunda convocação, nos termos da Cláusula 7, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração

10CEAP
20 05 21

24/119



de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.14.7 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral mencionada na Cláusula 4.14.5 acima, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.14.8 Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Pagamento Extraordinário Obrigatório ("Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série" ou "Data de Pagamento dos Juros").

4.15 Pagamento do Valor Unitário

4.15.1 Ressalvadas hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo e do Pagamento Extraordinário Obrigatório, bem como observado a ordem de prioridade para pagamento nos termos da Cláusula 4.23.3 abaixo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado na respectiva Data de Vencimento.

4.16 Local de Pagamento

4.16.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.16.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

DUCEAP
20 05 21

25/119



4.17 Prorrogação dos Prazos

4.17.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.18 Encargos Moratórios

4.18.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.19 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.20 Publicidade

DUCEAP
20 05 21

26/119



4.20.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral dos Acionistas Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (lyoncapital.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e aos prazos legais, ou conforme outra forma de publicação que vier a ser admitida nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.20.2 Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.21 Imunidade de Debenturistas

4.21.1 Caso os Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso os Debenturistas não enviem referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tais Debenturista.

4.21.2 Os Debenturistas que tenham apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, e que tiverem essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverão comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhes seja solicitada pela Emissora.

4.22 Garantias

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Mathheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab-portaldoassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-4D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Mathheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab-portaldoassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-4D7A.

DUCEP
20 05 21

27/119



4.22.1 Garantia Fidejussória: para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora ou por força desta Escritura de Emissão ou da Emissão, especialmente o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, a realização do Pagamento Extraordinário Obrigatório, bem como a Participação nos Lucros devidos pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, inclusive todo e qualquer custo ou despesa, honorários advocatícios e do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador, ou pelo Banco Depositário (conforme abaixo definido), na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), o Fiador, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador e principal pagador, nos termos do artigo 818 do Código Civil, observadas as cláusulas seguintes ("Fiança").

4.22.2 Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre de qualquer Ônus e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, salvo se exigido pela legislação em vigor à época do pagamento.

4.22.3 Sem prejuízo da excussão das demais Garantias, o valor correspondente às Obrigações Garantidas deverá ser pago pelo Fiador, à primeira demanda, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas ao Fiador. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e fora do âmbito da B3.

DUCE SP
20 05 21

28/119



4.22.4 O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 363 a 366, 821, 827, 830, 834, 835, 838 e 839, do Código Civil, e no artigo 130 e 794, do Código de Processo Civil.

4.22.5 O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese, o Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora, assim como somente executar os Contratos de Garantia, após os Debenturistas terem recebido, integralmente, sem qualquer Ônus, os valores devidos para quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.22.6 Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre o Fiador e qualquer Debenturista implicará atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Fiador.

4.22.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

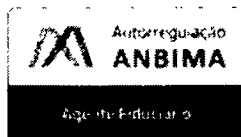
4.22.8 A Fiança poderá ser executada e exigida, pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.9 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará até o integral adimplemento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, observado o quanto previsto na Cláusula 4.22.10 abaixo.

4.22.10 Fica, desde já, certo e ajustado que a Fiança será automaticamente liberada, ficando o Fiador completamente exonerado das obrigações assumidas nessa Escritura de Emissão, após a *Completion Física* dos projetos relacionados aos Contratos de Concessão. Para fins da presente cláusula, "*Completion Física*" significa a emissão, pelos Poderes Concedentes, dos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada, conforme os termos da Cláusula 15.6 dos Contratos de Concessão.

JUCESP
20 05 21

29/119



4.22.11 Para fins do quanto previsto na Cláusula 4.22.10, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário informando-o a respeito da *Completion* Física dos projetos, apresentando cópia dos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada emitidos pelos Poderes Concedentes.

4.22.12 As Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo 4.22.12 à presente Escritura de Emissão, para formalizar a liberação da Fiança e do Fiador, nos termos da Cláusula 4.22.10 acima. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de assembleia geral de acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, da notificação enviada nos termos da Cláusula 4.22.11 acima. O aditamento referido nesta Cláusula deverá ser levado a registro na JUCESP e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme disposto na Cláusula 2.3.1. acima, observado que uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) do referido aditamento deverá ser entregue à B3 e outra cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

4.22.13 Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral para deliberar sobre a liberação da Fiança, nos termos das Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 4.22.12**Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins da formalização da liberação da Fiança.

4.22.14 *Garantias Reais:* Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantias, adicionalmente à Fiança e após o implemento das Condições Suspensivas, serão constituídas as seguintes garantias ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias"):

- (i) **PENHOR:** penhor de 1º (primeiro) grau pela Emissora, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, sobre ("Penhor de Ações das Sociedades");



DUCEAP
20 05 21

30/119

- a) **(a.1)** 4.803.943 (quatro milhões, oitocentos e três mil, novecentas e quarenta e três) ações de emissão da Conecta Aracaju, de titularidade da Emissora, representativas, na presente data, de 19,00% (dezenove por cento) do capital social votante da Conecta Aracaju ("Proporção na Participação Societária Onerada na Conecta Aracaju"); e **(a.2)** 4.698.895 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e cinco) ações de emissão da Conecta Feira de Santana, de titularidade da Emissora, representativas, na presente data, de 19,00% (dezenove por cento) do capital social votante da Conecta Feira de Santana ("Proporção na Participação Societária Onerada na Conecta Feira de Santana") e, em conjunto com a Participação Societária Onerada na Conecta Aracaju, "Participação Societária Onerada nas Sociedades");
- b) Ações de emissão das Sociedades que, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas à Emissora e/ou a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou qualquer título, nas Sociedades, observado, no mínimo, a Proporção na Participação Societária Onerada nas Sociedades;
- c) A totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos à Emissora, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, observada a Proporção na Participação Societária Onerada nas Sociedades, em razão dos seguintes eventos, desde que autorizados neste instrumento e/ou na Escritura: **(1)** cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; **(2)** qualquer outra forma de reorganização societária; **(3)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e **(4)** desdobramento, grupamento e/ou bonificação de ações (os bens e direitos indicados em 4.22.1(ii)(a), 4.22.1(ii)(b) e 4.22.1(ii)(c) são doravante designados "Ações Oneradas nas Sociedades");

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertolin, Lucas Marques Gillet e Bostriz Meira Cur.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet e Bostriz Meira Cur.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

DUCE SP
20 08 21

31/119



d) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de preferência, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, à Emissora, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação às Ações Oneradas nas Sociedades;

(ii) **PENHOR:** penhor de 1º (primeiro) grau pelos Acionistas Emissora, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, sobre ("Penhor de Ações da Emissora"):

a) 1.000.000 (um milhão) de ações de emissão da Emissora, de titularidade dos Garantidores, representativas, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social votante da Emissora, conforme quadro abaixo:

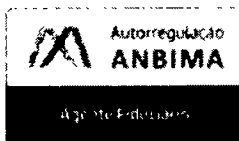
Acionista	Ações Oneradas	Representatividade no capital social
MG3 Investimentos	530.000	53%
Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior	50.000	5%
Nilton Bertuchi	210.000	21%
Roberto Bocchino Ferrari	210.000	21%

b) Ações de emissão da Emissora que, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas aos Acionistas Emissora e/ou a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou qualquer título;

c) A totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos aos Acionistas Emissora, direta ou indiretamente, sob

DUCE SP
20 06 21

32/119



qualquer forma ou a qualquer título, em razão dos seguintes eventos, desde que autorizados nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia: **(1)** cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; **(2)** qualquer outra forma de reorganização societária; **(3)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e **(4)** desdobramento, grupamento e/ou bonificação de ações (os bens e direitos indicados em 4.22.1(iii)(a), 4.22.1(iii)(b) e 4.22.1(iii)(c) são doravante designados “Ações Oneradas na Emissora”);

- d) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de preferência, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, aos Acionistas Emissora, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação às Ações Oneradas na Emissora;

(iii) CESSÃO FIDUCIÁRIA:

- a) cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e do Código Civil, em favor dos Debenturistas, dos seguintes bens e direitos, a totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, da totalidade das ações de emissão das Sociedades de titularidade da Emissora, inclusive: **(1)** frutos, rendimentos, proventos e vantagens; **(2)** lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; **(3)** resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pelas Sociedades em favor dos Acionistas Sociedades (conforme definido no Anexo 1.1), de qualquer

DUCE SP
20 05 21

33/119



natureza e a qualquer título; e **(4)** o saldo positivo da Conta Vinculada da Emissora, inclusive os bens, direitos e proventos que venham a ser adquiridos ou obtidos com os recursos nela depositados, tais como os rendimentos atrelados aos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), sob qualquer forma ou a qualquer título (“Rendimentos”) (“Cessão Fiduciária de Rendimentos das Sociedades”); os bens e direitos indicados em 4.22.1(ii) e 4.22.1(iv) são doravante designados “Participação Societária nas Sociedades”); e

- b)** cessão fiduciária pelas Sociedades, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto nº 911 e do Código Civil, em favor dos Debenturistas:
- (i)** do valor agregado de R\$3.613.500,00 (três milhões, seiscentos e treze mil e quinhentos reais), que se encontrará depositado nas Contas Vinculadas das Sociedades após a realização dos Aportes Adicionais (“Parcela do Caixa das Sociedades”), sendo R\$1.826.373,26 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) na Conta Vinculada Conecta Aracaju e R\$1.787.126,74 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) na Conta Vinculada Conecta Feira de Santana, movimentáveis nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades e nos respectivos Contratos de Conta Vinculada das Sociedades;
 - (ii)** da totalidade dos créditos que venham a ser depositados a qualquer momento nas Contas Vinculadas das Sociedades, bem como quaisquer outros recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas das Sociedades, ou em compensação bancária, e quaisquer juros, remunerações ou outros valores que venham a ser eventualmente creditados

DUCESP
20 05 21

34/119



nas Contas Vinculadas das Sociedades que sejam decorrentes dos direitos indicados no item (i) ("Créditos Bancários");

- (iii) os investimentos e reinvestimentos dos Créditos Bancários que estejam efetivamente vinculados a, utilizem recursos de e/ou custodiados nas Contas Vinculadas das Sociedades, bem como os rendimentos, multas de mora, receitas, penalidades ou e/ou indenizações devidas às Sociedades; e
- (iv) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, relacionados aos itens (i) a (iii) acima, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis (todos os itens aqui previstos referidos, em conjunto, "Direitos das Sociedades Cedidos Fiduciariamente"; e "Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades").

4.22.15 A constituição do Penhor de Ações das Sociedades e da Cessão Fiduciária de Rendimentos das Sociedades será formalizada pelo Contrato de Garantia sobre Participação Societária das Sociedades; o Penhor de Ações da Emissora será constituído pelo Contrato de Garantia sobre Participação Societária da Emissora; e a Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades será formalizada pelo Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades, sendo que todos serão celebrados e aperfeiçoados nos termos da legislação aplicável e em conformidade com os prazos neles estabelecidos.

4.22.16 Sem prejuízo do quanto previsto nas Cláusulas 2.3.2 e 2.4.1 acima, a Emissora obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário, nos prazos previstos nos Contratos de Garantia e observada a Cláusula 2.4 acima: **(i)** o registro dessa Escritura de Emissão perante os cartórios de títulos e documentos competentes; **(ii)** o registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de títulos e documentos competentes, conforme aplicável; **(iii)** a averbação do Penhor de Ações das Sociedades nos livros de registro de ações nominativas das Sociedades; **(iv)** a averbação do Penhor de Ações da Emissora nos livros de registro de ações nominativas da Emissora; e **(v)** qualquer outro procedimento para aperfeiçoamento das Garantias.

DUCEAP
20 03 21

35/119



4.22.17 Todas as despesas com o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.22.18 Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.22.19 Fica certo e ajustado o caráter não excludente e cumulativo entre si das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, a seu exclusivo critério, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, e em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas. Observados os procedimentos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte dos Debenturistas, tais como: **(i)** aviso; **(ii)** protesto; **(iii)** notificação; **(iv)** interpelação; ou **(v)** prestação de contas, de qualquer natureza.

4.22.20 Observado o quanto disposto na Cláusula 4.22.21 abaixo, as Garantias referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pelas Sociedades, pelos Acionistas Emissora e pelo Fiador, conforme o caso, vigendo até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias, a serem firmados entre Emissora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, as Sociedades, os Acionistas Emissora, o Fiador e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.22.21 Para que seja possível a constituição, pela Emissora, conforme o caso, de garantias no âmbito do financiamento do projeto de iluminação pública nos termos da Cláusula 32 dos Contratos de Concessão ("Project Finance"), e caso assim solicitado pelo respectivo credor do Project Finance, o Penhor de Ações das Sociedades será liberado imediatamente pelos Debenturistas, permitindo que as Ações Oneradas das Sociedades sejam oferecidas em garantia ao Project Finance, sem qualquer condição ou requisito, observado os termos dos Contratos de Garantia.

20 05 21

36/119



4.22.22 A partir da contratação do Project Finance, e nos termos dos Contratos de Garantia, a Emissora deverá constituir, se o Project Finance não vedar, garantia representada por: **(i)** penhor em segundo grau sobre ações de sua propriedade nas Sociedades; ou **(ii)** caso não seja possível, outro ônus sobre ações de sua propriedade nas Sociedades (e.g. com condição suspensiva ou com efeitos semelhantes).

4.23 Fundo de Despesas

4.23.1 A partir da Data de Emissão, observado o prazo previsto na Cláusula 4.12.2(b) acima, e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora deverá manter na Conta Vinculada da Emissora um fundo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Fundo de Despesas") para fazer frente aos custos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Banco Arbi S.A. ("Banco Depositário"), à manutenção da Conta Vinculada da Emissora, outros custos relacionados ao aperfeiçoamento da Garantias, à remuneração do auditor público responsável pela realização da auditoria anual das demonstrações financeiras da Emissora, bem como dos eventuais prestadores de serviços no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, entre outras despesas não listadas anteriormente ("Custos Emissão").

4.23.2 Os recursos que formam o Fundo de Despesas serão utilizados ao longo de cada mês para o pagamento dos Custos Emissão, se houver. Caso o saldo do Fundo de Despesas seja inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), a Emissora deverá efetuar, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da notificação pelos Debenturistas, a sua recomposição, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

4.23.3 Efetuada a distribuição de Rendimentos pelas Sociedades (conforme definido no Contrato de Garantia sobre Participação Societária das Sociedades), os respectivos recursos ou bens serão utilizados, pela Emissora, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (i)** Despesas relacionadas **(a)** à excussão das Garantias, inclusive as incorridas ou a incorrer pelos Debenturistas para defesa de seus interesses; e **(b)** recomposição do Fundo de Despesas, observado os termos desta Escritura de Emissão;

DUCE SP
20 08 21

37/119



- (ii) Valores devidos, respectivamente, a título **(a)** de Juros Remuneratórios, **(b)** do Pagamento Extraordinário Obrigatório (conforme definido abaixo); **(c)** de amortização do Valor Unitário das Debêntures da Primeira Série, e **(d)** do resgate das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) Valores devidos a título de Participação nos Lucros;
- (iv) Valores devidos a título de Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, ou seu saldo, conforme aplicável; e
- (v) Qualquer outro montante devido pela Emissora relacionado à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia.

4.23.4 Considerando a ordem de prioridade prevista na Cláusula acima, os pagamentos das Debêntures da Segunda Série deverão ser realizados apenas após os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série.

4.23.5 A Emissora poderá aplicar os recursos disponíveis na Conta Vinculada da Emissora, enquanto não destinados de acordo com a ordem de prioridade para pagamento disposta acima, assim como os recursos a serem mantidos no Fundo de Despesas, nos investimentos listados abaixo ("Investimentos Permitidos"):

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária e prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
- (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer instituição financeira ("Instituições Autorizadas");

DUCEAP
20 05 21

38/119



- (iv) certificados de depósitos interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e certificados de depósitos interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (v) cotas de fundos de investimento classificados como referenciados DI ou de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, e sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas.

4.23.6 Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

4.24 Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória

4.24.1 A Emissora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas e sempre que houver saldo positivo disponível na Conta Vinculada da Emissora ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.24.2 Na hipótese de saldo positivo disponível na Conta Vinculada da Emissora, conforme a Cláusula 4.24.1 acima, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, acerca da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória").

DUCE SP
20 05 21

39/119



4.24.3 Os recursos para a Amortização Extraordinária Obrigatória deverão ser aplicados para a amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor das Debêntures da Primeira Série, observado a Cláusula 4.23.3 e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a data do Resgate Antecipado Obrigatório (abaixo definido), o que ocorrer primeiro.

4.24.4 Da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar **(i)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Amortização Extraordinária Obrigatória, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nessa Escritura de Emissão; **(ii)** o valor do pagamento de juros e amortização devido aos Debenturistas; e **(iii)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.24.5 A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido do Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive) sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário que está sendo objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.24.6 Não será devido aos Debenturistas o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.24.7 Todos os custos decorrentes da Amortização Extraordinária Obrigatória serão integralmente incorridos pela Emissora.

4.24.8 Ao subscrever e integralizar em mercado primário ou adquirir em mercado secundário as Debêntures, os Debenturistas concederão automática e antecipadamente a sua anuência expressa, irrevogável e irretratável, à Amortização Extraordinária Obrigatória de forma unilateral pela Emissora, liberando, assim, a Emissora, da obrigação de solicitar a prévia e

DUCEAP
20 05 21

40/119



expressa anuência dos Debenturistas para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.24.9 Não haverá Amortização Extraordinária Obrigatória sobre as Debêntures da Segunda Série até que haja o resgate integral das Debêntures da Primeira Série. Após, deverá ser empregado o mesmo procedimento descrito na cláusula 4.24, dos subitens 4.24.1 ao 4.24.8 acima.

4.25 Resgate Antecipado Obrigatório

4.25.1 A Emissora deverá, caso haja saldo positivo disponível na Conta Vinculada da Emissora suficiente, utilizar tais recursos para realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Obrigatório") e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória, "Pagamento Extraordinário Obrigatório"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série pela Emissora.

4.25.2 Em caso de suficiente saldo positivo disponível na Conta Vinculada da Emissora, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis de antecedência, comunicar os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 acerca do Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório").

4.25.3 Da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar (i) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Obrigatório, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nessa Escritura de Emissão; (ii) o valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas em face do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização da Resgate Antecipado Obrigatório.

4.25.4 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido do Juros Remuneratórios, calculados *pro rata*

DUCEP
20 05 21

41/119



temporis nos termos da Cláusula 4.14 acima, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive).

4.25.5 Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório serão integralmente incorridos pela Emissora.

4.25.6 Ao subscrever e integralizar em mercado primário ou adquirir em mercado secundário as Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas concederão automática e antecipadamente a sua anuência expressa, irrevogável e irretratável, ao Resgate Antecipado Obrigatório e à Amortização Extraordinária Obrigatória de forma unilateral pela Emissora, liberando, assim, a Emissora, da obrigação de solicitar a sua prévia e expressa anuência dos Debenturistas para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório e da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.25.7 A liquidação financeira das Debêntures da Primeira Série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriitador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.25.8 Não haverá resgate antecipado obrigatório sobre as Debêntures da Segunda Série.

4.26 Resgate Antecipado Facultativo

4.26.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento e de forma unilateral, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). A Emissora deverá comunicar os titulares de Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

4.26.2 Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar **(i)** a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nessa Escritura de Emissão; **(ii)** o

DUCEAP
20 05 21

42/119



valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas em face do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização da Resgate Antecipado Facultativo.

4.26.3 O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* nos termos da Cláusula 4.14 acima, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive).

4.26.4 Não haverá resgate antecipado facultativo sobre as Debêntures da Segunda Série.

4.27 Aquisição Facultativa

4.27.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado secundário, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, ou por valor superior, desde que observe a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021 ("Instrução CVM 620"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a seu critério, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5 **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1 Vencimento Antecipado Automático

DUCEP
20 05 21

43/119



5.1.1 O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de convocação de Assembleia Geral, aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora e/ou do Fiador o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (iii) questionamento judicial pela Emissora, pelo Fiador, pelos Acionistas Emissora (conforme definido no Anexo 1.1.), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controlada”) e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou dos Acionistas Emissora sobre a validade e/ou executabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (iv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelo Fiador, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

DUCEP
20 05 21

44/119



- (v) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, do Fiador, de qualquer Acionista Emissora, conforme o caso, das Sociedades e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** decretação de falência da Emissora, das Sociedades e/ou de qualquer de suas Controladas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer Acionista Emissora, conforme o caso, pelas Sociedades e/ou por qualquer de suas Controladas; **(d)** pedido de falência da Emissora, das Sociedades e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, das Sociedades e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vi) transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de Participação nos Lucros, aos Acionistas Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, observado o respectivo prazo de cura aplicável, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alteração do percentual mínimo dos dividendos obrigatórios a serem pagos pela Emissora após a Data de Emissão;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, cessão e transferência total ou parcial de participação societária ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, que envolva a Emissora, as Sociedades e/ou qualquer Controlada das Sociedades, exceto por: **(a)** aquelas com prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; **(b)** aquelas em que inexistir redução patrimonial e inexistir ingresso de novo sócio, de forma direta ou indireta, nas Sociedades; **(c)** aquelas previstas, até a presente data, no estatuto

DUCEP
20 05 21

45/119



social das Sociedades e/ou no acordo de acionistas celebrado entre os seus respectivos acionistas, desde que tal reorganização societária não envolva, direta ou indiretamente, a redução da participação societária atual de titularidade da Emissora nas Sociedades; **(d)** aquelas que sejam realizadas entre qualquer um dos atuais acionistas das Emissora e das Sociedades; e **(e)** transferência do controle direto da Emissora para um veículo de investimento detido pelos atuais controladores finais da Emissora, desde que não haja alteração dos atuais controladores finais da Emissora;

- (x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária que a Emissora, as Sociedades e/ou quaisquer Controladas das Sociedades mantenham com qualquer terceiro, inclusive na condição de coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira;
- (xi)** com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (conforme definido no Anexo 1.1.), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, exceto pelas Garantias;
- (xii)** não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aditamento, aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias, conforme aplicável; e
- (xiii)** não implementação, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Integralização, da Condição Suspensiva.

5.2 Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gilei, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bortoluchi, Lucas Marques Gilei e Beatriz Mera Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldedassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gilei, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bortoluchi, Lucas Marques Gilei e Beatriz Mera Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldedassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEP
20 05 21

46/119

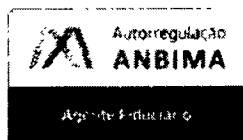


5.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral (conforme definição abaixo), para que os titulares de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, reunidos em suas respectivas assembleias, possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures (“Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) decisão judicial ou administrativa no âmbito de questionamento sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 5.1.1(iii), cujos efeitos não sejam suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de tal decisão judicial;
- (iii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes para a atividade da Emissora e/ou da Sociedades, principalmente no âmbito dos Contratos de Concessão (conforme definido no Anexo 1.1.), exceto **(a)** por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Emissora e/ou pelas Sociedades na esfera judicial ou administrativa, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e **(b)** se as Sociedades, dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados do evento em questão, obtiverem provimento jurisdicional ou administrativo para retomada das atividades no âmbito dos Contratos de Concessão;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia é falsa, inconsistente, insuficiente ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto relevante;

DUCE SP
20 05 21

47/119



- (v) protesto de títulos cujo valor individual ou global ultrapasse R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, contra a Emissora, salvo se no prazo legal a Emissora tiver tomado medidas cabíveis para comprovar aos Debenturistas que: **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, **(b)** o protesto seja cancelado, ou, ainda, **(c)** o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (vi) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, a partir do momento em que se tornar(em) exequível(eis) contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) inadimplemento, pela Emissora, desde que observados os respectivos prazos de cura previstos, em qualquer dívida decorrente de empréstimos, financiamentos e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelas Sociedades, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ix) instauração de procedimento administrativo ou judicial por autoridade competente em face da Emissora, em razão da atuação em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis, sejam locais ou internacionais, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;
- (x) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes para outras, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pereira, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pereira, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEP
20 08 21

48/119



- (xi) redução de capital social **(a)** da Emissora, exceto para absorção de prejuízos; e **(b)** de qualquer das Sociedades, abaixo do valor mínimo, conforme previsto no Contrato de Concessão, sem prévia aprovação dos respectivos Poderes Concedentes;
- (xii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, que envolva as Sociedades e/ou qualquer controlada das Sociedades, exceto por aquelas previamente autorizadas pelos Poderes Concedentes;
- (xiii) caducidade ou encampação das concessões para a prestação dos serviços de iluminação pública nos municípios de Aracaju-SE ou de Feira de Santana-BA, objeto dos Contratos de Concessão; e
- (xiv) decisão de qualquer dos Poderes Concedentes contrária ou que comprometa vigência do Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades e do Contrato de Penhor de Ações das Sociedades.

5.2.2 Observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da sua ciência da ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive, se for o caso, o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral, indicados na Cláusula 5.2, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e/ou do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

DUCEAP
20 05 21

49/119



5.2.4 Nas Assembleias Gerais de que trata a Cláusula 5.2.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 das Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série e 2/3 das Debêntures da Segunda Série detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures em Segunda Série, respectivamente, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.2.5 Caso as Assembleias Gerais para deliberação das matérias mencionadas na Cláusula 5.2.1 não sejam instaladas, ou caso não seja atingido o quórum de deliberação, por qualquer motivo, o Agente fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

5.2.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência do evento que ensejar o vencimento antecipado automático, ou da realização da Assembleia Geral que delibere pela declaração do vencimento antecipado, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral, conforme aplicável, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante, informando tal evento, para que a Emissora e/ou o Fiador, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou desde a primeira Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão.

DUCEAP
20 05 21

50/119



5.2.7 Caso a Emissora e/ou o Fiador não efetue(m) o pagamento previsto na Cláusula anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

5.2.8 Não haverá possibilidade de Vencimento Antecipado Automático para as Debêntures de Segunda Série. Em caso de declaração em Assembleia do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus à Participação nos Lucros, apurada contabilmente, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

5.2.9 A B3 deve ser notificada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.3 Regras gerais

5.3.1 Os valores mencionados nesta cláusula 5ª serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA.

5.3.2 Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures será:

- (i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, previstos na Cláusula 5.1, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
- (ii) nos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral, previstos na Cláusula 5.2; **(a)** a data em que se realizar as Assembleias Gerais de que trata a

DUCEAP
20 05 21

51/119



referida cláusula, na qual os Debenturistas não tenham deliberado pela não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; ou **(b)** a data em que as Assembleias Gerais, em segunda convocação, deveriam ter ocorrido, mas que não tenha verificado quórum para deliberação e/ou instalação.

5.4 Comunicação aos Poderes Concedentes

5.4.1 Por ocasião da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação aos Poderes Concedentes informando que as Garantias poderão ser objeto de excussão.

6 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a cumprir com os deveres a seguir, ou a fazer com que suas Controladas o façam, conforme o caso:

- (i) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
- (ii) informar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora, das Sociedades e/ou das Controladas das Sociedades, ou qualquer evento ou fato que afete adversamente, de forma significativa, a condição financeira dessas sociedades e/ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;
- (iii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário:

DUCEP
20 05 21

52/119



- a) até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela legislação e regulamentação aplicáveis para a divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou completas, conforme o caso: **(1)** cópias das demonstrações financeiras trimestrais, não auditadas; e **(2)** cópias das demonstrações financeiras anuais devidamente auditadas por auditor público independente de reputação internacional reconhecida, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, com o relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, bem como de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, **(ii)** acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, e autorizando que tais demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;
- b) até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela legislação e regulamentação aplicáveis para a divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou completas, conforme o caso: (1) cópias das demonstrações financeiras trimestrais, não auditadas das Sociedades; e (2) cópias das demonstrações financeiras anuais devidamente auditadas por auditor público independente de reputação internacional reconhecida, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, com o relatório da administração e do parecer dos auditores independentes das Sociedades;
- c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

JUCESP
20 05 21

53/119



- d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelos Acionistas Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, das Sociedades e/ou das Controladas das Sociedades; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora, das Sociedades e/ou das Controladas das Sociedades de cumprirem qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- f) no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelos Debenturistas;
- g) enviar a cópia da via arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- h) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xiii) da Cláusula 9.6.1 abaixo, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores diretos, as controladas diretas, o controle comum, as coligadas diretas, e integrantes diretos de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Piern, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cao.portaldoclassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Piern, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cao.portaldoclassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCEP
20 05 21

54/119



- (v) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais e nos termos do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como exercer seu poder de controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sobre as suas controladas para que estas não realizem operações fora de seus respectivos objetos sociais;
- (viii) arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão;
- (ix) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas deste instrumento;
- (x) efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas efetuem o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às fazendas federal, estadual ou municipal;
- (xi) manter e fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de renovação;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pereira, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pereira, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCE SP
20 08 21

55/119



- (xii) cumprir - e fazer com que suas Controladas cumpram - todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura de Emissão;
- (xiv) proceder a todas as diligências exigidas para o desenvolvimento de suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xv) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e às Sociedades, que possam resultar em um Efeito Material Adverso, sendo que tais informações deverão ser apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (xvi) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis aos Debenturistas, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, que venham a ser constatados após a sua data de celebração;
- (xvii) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento;
- (xviii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas na legislação e regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, inclusive no artigo 17 da Instrução CVM 476,

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocunho Ferraz, Milton Berutti, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocunho Ferraz, Milton Berutti, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

DUCESP
20 05 21

56/119



quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; **(h)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório citado no item "xiii" da Cláusula 9.6.1 abaixo, e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; e **(i)** manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;

- (xix)** respeitar o valor mínimo para fins de manutenção do Fundo de Despesas, conforme disposto nesta Escritura de Emissão;
- (xx)** cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram rigorosamente, quando aplicável, ao disposto na legislação em vigor pertinente à **(a)** Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bortoluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portofiduciaassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bortoluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portofiduciaassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCEAP
20 05 21

57/119



- em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; e **(b)** segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho análogo ao escravo;
- (xxi)** cumprir as Leis Anticorrupção, e manter procedimentos para que seus administradores e funcionários observem o cumprimento das Leis Anticorrupção;
 - (xxii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3;
 - (xxiii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Banco Liquidante e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; **(c)** o Banco Depositário; e **(d)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
 - (xxiv)** manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
 - (xxv)** arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à constituição das Garantias; **(c)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, o Banco Depositário e os assessores legais contratados pela Emissora e Coordenador Líder da Oferta; e **(d)** de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;
 - (xxvi)** manter aberta a Conta Vinculada da Emissora;
 - (xxvii)** comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierei, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portalekt.assinaturas.com.br> 443 e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierei, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portalekt.assinaturas.com.br> 443 e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

JUL 20 05 21

58/119



(xxviii) fazer com que as Sociedades entreguem aos respectivos Poderes Concedentes uma cópia do Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades e o Contrato de Penhor de Ações das Sociedades, no prazo de até 10 (dez) dias da sua celebração;

(xxix) realizar quaisquer transações entre a (a) Emissora e (b) as Sociedades e/ou respectivas partes relacionadas, dentro das condições de mercado e de acordo com a política interna de transação com partes relacionadas. As transações entre a (a) Emissora e (b) as Sociedades e/ou respectivas partes relacionadas, com valor individual de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e com valor agregado acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), deverão ser previamente autorizadas pelos Debenturistas; e

(xxx) fazer com que as Sociedades comuniquem aos respectivos Poderes Concedentes, no prazo, de até 15 (quinze) dias, alterações em sua composição acionária, nos termos dos Contratos de Concessão.

7 ASSEMBLEIA GERAL

7.1 Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral"), podendo ser realizada de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM, admitindo-se, nos termos da legislação aplicável, a assinatura das atas de Assembleia Geral por meio eletrônico, observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e

JUCEAP
20 05 21

59/119



- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado em relação às séries da Emissão, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

7.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis tanto às Assembleias Gerais de todas as séries, em conjunto, quanto às Assembleias Gerais de cada série, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

7.3 Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

7.4 A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

7.5 A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.6 As Assembleias Gerais deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

31.08.2021

60/119



7.7 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.8 Independentemente das formalidades previstas em lei e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures existentes.

7.9 A presidência e a secretaria da Assembleia Geral caberão às pessoas eleitas pelos detentores de Debêntures em Circulação presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.10 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

7.11 Exceto pelo disposto na Cláusula 7.12 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral (inclusive no tocante a deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima) dependerão de aprovação de Debenturistas representando: **(i)** no mínimo **(a)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries; **(ii)** no mínimo **(a)** 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em segunda convocação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e **(iii)** no mínimo **(a)** 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures das Segunda Série em

DUCEP
20 05 21

61/119



Circulação, em segunda convocação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série.

7.12 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 7.11 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) qualquer alteração **(a)** no prazo de vigência das Debêntures; **(b)** no quórum de deliberação das Assembleias Gerais; **(c)** nas Datas de Pagamento dos Juros ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** no parâmetro do cálculo dos Juros Remuneratórios, na definição de Participação nos Lucros e/ou em seu percentual; **(e)** nas Garantias; **(f)** nas hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão); e **(g)** concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

7.12.1 Com relação às matérias indicadas na Cláusula 7.12(ii), caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

7.13 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais, devidamente instaladas, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

20 05 21

62/119



7.14 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

7.15 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores da Emissora, **(b)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(c)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

7.16 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto que, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.17 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.18 Instaladas as Assembleias Gerais, os Debenturistas poderão deliberar, respeitados os quóruns de deliberação específicos de cada matéria previstos nesta Escritura de Emissão, pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

7.19 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

7.20 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

DUCEAP
20 05 21

63/119



8 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DO FIADOR E DAS SOCIEDADES

8.1 A Emissora e, conforme aplicável, o Fiador e as Sociedades, declaram e garantem nesta data, individualmente, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, validamente constituída e existente sob forma de sociedade por ações, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, e a cumprir todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tanto a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita, quanto o cumprimento das obrigações neles previstas, não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pelo Fiador, pelas Sociedades ou por suas Controladas;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita, o cumprimento das obrigações neles previstas, bem como a Oferta Restrita não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos de

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldoclassignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47f6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldoclassignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47f6-9050-FD7A.

3734-476-9050-FD7A

64/119



que a Emissora, o Fiador, as Sociedades e suas Controladas sejam parte, inclusive na condição de coobrigadas, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, das Sociedades e/ou de suas Controladas, exceto por aqueles já existentes nesta data e pelos constituídos no âmbito da Emissão; **(c)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora, o Fiador, as Sociedades e suas Controladas sejam parte, inclusive na condição de coobrigadas;

- (vi) as informações prestadas por ocasião da Emissão e constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão nas informações por ela prestadas;
- (vii) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, pelo Fiador por qualquer dos Acionistas Emissora, pelas Sociedades e por suas Controladas, das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, exceto: **(a)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everardo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pienin, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-476-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everardo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pienin, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-476-9050-FD7A.



perante a JUCESP; e **(c)** registro dos Contratos de Garantia nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

- (viii) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que: **(a)** possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora, do Fiador, das Sociedades e/ou de suas Controladas de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita; ou **(b)** visem a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, os demais documentos da Oferta Restrita e os Contratos de Concessão;
- (ix) cumpre, e faz com que as Sociedades e suas Controladas cumpram, com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (x) cumpre, e faz com que as Sociedades e suas Controladas cumpram, com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;
- (xi) têm, ou encontram-se em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação de, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis

DUCEB
20 05 21

66/119



exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e das atividades das Sociedades e de suas Controladas;

- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, das Sociedades e de suas Controladas, relativas aos últimos exercícios sociais encerrados, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da sociedade em questão, naquelas datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os respectivos ativos, passivos e contingências de forma consolidada;
- (xiii) cumpre, e faz com que as Sociedades e suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas e obrigam seus contratados, que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** não têm conhecimento, nem foram notificadas ou citadas sobre investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em face de si e/ou administradores (se e quando atuarem em benefício da respectiva sociedade); e **(e)** caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, os titulares de Debêntures, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (xiv) tanto a Emissora, quanto o Fiador, as Sociedades e suas Controladas, estão em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme aplicável, e de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, exceto: (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas

DUCEP
20 06 21

67/119



administrativa e/ou judicial; e (b) em relação às Sociedades, os tributos e obrigações acessórias devidas à Fazenda Estadual;

- (xv) tanto a Emissora, quanto o Fiador, as Sociedades e suas Controladas, são considerados solventes, nos termos da legislação brasileira, na data de assinatura desta Escritura de Emissão; e
- (xvi) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e do Fiador, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (xvii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xviii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (xix) a Emissora não realizou nos últimos 4 (quatro) meses e têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM ou haja alteração da regulamentação vigente no sentido de permitir a realização de nova oferta pública em prazo inferior;

DUCEP
20 05 21

68/119



(xx) as Garantias não comprometem a operacionalização e a continuidade das atividades exercidas pela Emissora e das Sociedades, nos termos de seu estatuto social e da regulação a ela aplicável; e

(xxi) a Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades não compromete ou afetará os investimentos a serem feitos nas concessões pelas Sociedades e sempre atenderão os termos e condições dos Contratos de Concessão.

8.2 Fica a Emissora, de forma individual, responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexactidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5 acima.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora neste ato constitui e nomeia **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.1.2 Aplicam-se às declarações, deveres, atribuições e regras para substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Resolução CVM 17.

9.2 Declarações

9.2.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função

DUCEB
20 08 21

69/119

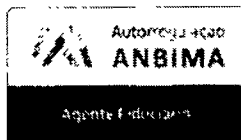


que lhe é conferida ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Maira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oas.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9056-ED7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Maira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oas.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9056-ED7A.



- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nessa Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (xiii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.5 abaixo.

9.4 Remuneração do Agente Fiduciário

9.4.1 Serão devidas, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas bimestrais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas.

9.4.2 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências

DUCEAP
30 05 21

71/119



telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.4.3 No caso de celebração de aditamentos aos contratos da Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.4.4 Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

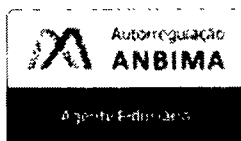
9.4.5 Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.4.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.7 A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a

DUCEP
30 05 21

72/119



implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas.

9.4.8 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

9.4.9 Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, desde que os custos referentes à contratação mencionada não exceda o valor individual de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) ou, sem limite de valor, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento.

9.4.10 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

DUCEAP
20 05 21

73/119



9.4.11 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias das Debêntures, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários acordados.

9.4.12 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

9.5 Substituição

9.5.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.5.7 abaixo.

9.5.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.5.3 É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

JUCESP
20 05 21

74/119



9.5.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.5.5 abaixo.

9.5.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, conforme Cláusula 2.3.1 desta Escritura de Emissão.

9.5.6 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

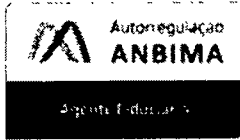
9.5.7 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

9.5.8 O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral.

9.5.9 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.5, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas (formato pdf.) de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos,

JUCESP
20 05 21

75/119



direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.5.10 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM e da Lei das Sociedades por Ações.

9.6 Deveres

9.6.1 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17 e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pimenta, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertolini, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldaassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-1-D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pimenta, Matheus Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldaassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-1-D7A.

JUCESP
20 05 21

76/119



- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) acompanhar o cálculo e a apuração dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCEAP
20 05 21

77/119



- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (j) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pires, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Mera Cur.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pires, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Mera Cur.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.



- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(6)** inadimplemento no período; e
- (l) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o item “xiii” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, informações adicionais dos auditores externos da Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesse item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a

DUCEP
20 05 21

79/119



atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xix) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xx) intimar, conforme o caso, nos termos dos Contratos de Garantia, a Emissora a reforçar a respectiva garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, bem como a cumprir com os termos dos respectivos Contratos de Garantia;
- (xxi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado previstas acima e seus respectivos prazos de cura, se aplicáveis;
- (xxii) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação e/ou documento relacionados com a Emissão que lhe venha a ser solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação, desde que tenha sido disponibilizada ao Agente Fiduciário;
- (xxiii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e
- (xxiv) comunicar aos Poderes Concedentes a ocorrência de um Evento de Inadimplemento e que as Garantias poderão ser objeto de excussão.

DUCEP
20 05 21

80/119



9.7 Atribuições Específicas

9.7.1 O Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 e respectivos parágrafos da Resolução CVM 17.

9.7.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora, exceto na hipótese de culpa grave ou dolo do Agente Fiduciário. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e pelo disposto nesta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.7.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.7.4 Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 7 acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oas.portaldedeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oas.portaldedeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCE SP
20 05 21

81/119



10 COMUNICAÇÕES

10.1 As comunicações a serem enviadas para a Emissora e para o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

Para a Emissora:

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23 Vila Nova Conceição -
CEP 04543-011.

Cidade de São Paulo – SP

At.: Roberto Bocchino Ferrari

E-mail: ferrari@lyoncapital.com.br

Para o Agente Fiduciário:

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 960 – 14º andar, Itaim Bibi, conjuntos 141 e 142
CEP 04534-004

Cidade de São Paulo – SP

At.: Sr. Nelson Santucci Torres e Sra. Amanda Mansur de Paula

E-mail: fiduciario@commcor.com.br / juridico@commcor.com.br

10.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

10.3 A mudança do endereço acima deverá ser comunicada imediatamente, pela Emissora, aos Debenturistas.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piere, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Everaldo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piere, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldaassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.



11.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, por si e seus sucessores.

11.3 A Emissora se obriga a arcar com todos e quaisquer custos da Emissão, bem como à constituição das Garantias, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e a Aprovação Societária da Emissora; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Banco Depositário e dos assessores legais.

11.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre, dentre outros temas expressamente previstos nessa Escritura de Emissão: **(i)** a correção de erros não materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

JUCESP
20 05 21

83/119



11.4.2 Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.1 acima.

11.5 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo a Emissora desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.8 As Partes admitem que a assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, seja realizada por meio físico ou por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.8.1 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bortoluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> 143 e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bortoluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> 143 e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

JUCE SP
20 05 21

84/119



12 FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora firma a presente Escritura de Emissão na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de maio de 2021.
(assinaturas nas páginas seguintes)

DUCE SP
20 05 21

85/119



(Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.")

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

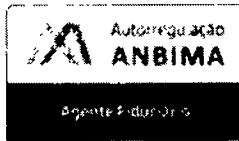
Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pieni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curti. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldosassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pieni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curti. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldosassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCE SP
20 05 21

86/119



(Página de assinaturas 2/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.”)

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferreira, Nilton Berluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portofoliodassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-F1D7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferreira, Nilton Berluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portofoliodassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-F1D7A.

LUCE SP
20 05 21

87/119



(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.")

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nelson Bortoluchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-476-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nelson Bortoluchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-476-9050-FD7A.

JUCESP
20 05 21

88/119



(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.")

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE

[Assinatura]
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

ED003863-5/000

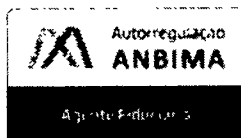


Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierei, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierei, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCESP
20 05 21

89/119



Anexo 1.1
Tabela de Definições

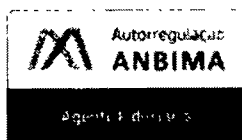
<u>"Acionistas Emissora"</u>	Significa, em conjunto: (i) o LUIZ CARLOS DA SILVA CANTIDIO JÚNIOR, brasileiro, casado sob regime de separação parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.405.893-5, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia ("<u>CPF</u>") sob o nº 150.915.381-00, com escritório da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; (ii) a MG3 INVESTIMENTOS; (iii) o NILTON BERTUCHI, brasileiro, casado sob regime de separação parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0, inscrito no CPF sob o nº195.514.838-47, com escritório da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; e (iv) o ROBERTO FERRARI, brasileiro, casado sob regime de separação parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.732.824-5, inscrito no CPF sob o nº177.831.188-10, com escritório da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
<u>"Acionistas Sociedades"</u>	Significa a Emissora, em conjunto com RT071 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.293, 4º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01419-904; HIGH TREND

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Corrêa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldoclassificacao.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Corrêa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldoclassificacao.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEP
20 05 21

90/119



	BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 453, conjunto 132, CEP 01311-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.878.529/0001-61; PROTERES PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, nº 15, Torre Office, conjunto 2.004, Pinheiros, CEP 05424-150, inscrita no CNPJ sob o nº 34.192.540/0001-36; e o FIADOR .
<u>"Ações Oneradas na Emissora"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(iii) da Escritura de Emissão.
<u>"Ações Oneradas nas Sociedades"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(ii) da Escritura de Emissão.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	Significa a H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960 – 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147-0001-50.
<u>"Amortização Extraordinária Obrigatória"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.24.1 da Escritura de Emissão.
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Aportes Adicionais"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.12(b) da Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Malheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Berluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anb.ptb/verificassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Malheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Berluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anb.ptb/verificassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCESP
20 08 21

91/119



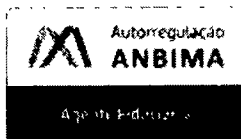
<u>“Aprovação Fiador”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Aprovação MG3 Investimentos”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Aprovação Societária da Emissora”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Aprovações Societárias das Sociedades”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Debenturistas, realizada nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Aviso de Resgate Antecipado”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.26.1 da Escritura de Emissão.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM.
<u>“Banco Depositário”</u>	Significa o BANCO ARBI S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer, nº 02, Térreo, Leblon, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ sob o nº 54.403.563/0001-50.
<u>“Banco Liquidante”</u>	Significa o BANCO ARBI S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer, nº 02, Térreo, Leblon, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ sob o nº 54.403.563/0001-50.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalduessignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalduessignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCE SP
20 08 21

92/119



<u>"CNPJ"</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>"Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades"</u>	Tem significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(iv) da Escritura de Emissão.
<u>"Cessão Fiduciária de Rendimentos das Sociedades"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(iv) da Escritura de Emissão.
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão.
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.25.2 da Escritura de Emissão.
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.26.1 da Escritura de Emissão.
<u>"Comunicação de Resgate"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.26.1 da Escritura de Emissão.
<u>"Condição Suspensiva"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.12.2, Item (d), da Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Fierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Corrêa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldoanbima.com.br/443> e utilize o código 3734-476-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Fierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Corrêa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldoanbima.com.br/443> e utilize o código 3734-476-9050-FD7A.

DUCESP
20 08 21

93/119



<u>"Conecta Aracaju"</u>	Significa a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Aracaju S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, 787, conjunto 42-A, 4º andar, Cerqueira César, CEP 01419-000.
<u>"Conecta Feira de Santana"</u>	Significa a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Feira de Santana S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, 787, conjunto 42-A, 4º andar, Cerqueira César, CEP 01419-000.
<u>"Conta Vinculada da Conecta Aracaju"</u>	Significa a conta 371493-1, mantida pela Conecta Aracaju junto ao Banco Depositário.
<u>"Conta Vinculada da Conecta Feira de Santana"</u>	Significa a conta 371495-8, mantida pela Conecta Feira de Santana junto ao Banco Depositário.
<u>"Conta Vinculada da Emissora"</u>	Significa a conta 371500-8, mantida pela Emissora junto ao Banco Depositário.
<u>"Contas Vinculadas das Sociedades"</u>	Significa, em conjunto, a Conta Vinculada da Conecta Aracaju e a Conta Vinculada da Conecta Feira de Santana.
<u>"Contratos de Concessão"</u>	Significa, em conjunto, o <i>"Contrato de Concessão Administrativa para Prestação dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Aracaju/SE, Incluídos o Desenvolvimento, Modernização, Expansão, Eficientização Energética, Operação e Manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública"</i> , celebrado entre o Município de Aracaju e a Conecta Aracaju, em 30 de novembro de 2020, e o <i>"Contrato de Concessão</i>

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ccebportalduasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ccebportalduasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCE SP
20 08 21

94/119



	<i>Administrativa para Prestação dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Feira de Santana/BA, Incluídos o Desenvolvimento, Modernização, Expansão, Eficientização Energética, Operação e Manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública”, celebrado entre o Município de Feira de Santana e a Conecta Feira de Santana, em 7 de dezembro de 2020.</i>
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades”</u>	Significa o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Conecta Aracaju e a Conecta Feira de Santana, na qualidade de cedentes fiduciantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário representando os interesses da comunhão dos Debenturistas, e a Emissora, na qualidade de interveniente-anuente.
<u>“Contratos de Conta Vinculada das Sociedades”</u>	Significa, em conjunto, o Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças nº 06538/2020, celebrado entre a Conecta Aracaju e o Banco Depositário, conforme aditado, e o Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças nº 06539/2020, a ser celebrado entre a Conecta Feira de Santana e o Banco Depositário, conforme aditado, para fins de regular a movimentação das Contas Vinculadas das Sociedades.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	<i>Significa o Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da LC Investimentos Holding S.A.”.</i>

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pereira, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchini Ferreira, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pereira, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchini Ferreira, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCE SP
20 05 21

95/119



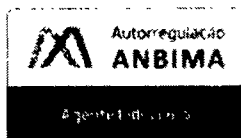
<u>"Contrato de Garantia sobre Participação Societária da Emissora"</u>	Significa o Instrumento Particular de Garantia Real sobre Participação Societária da Emissora e Outras Avenças, a ser celebrado entre os Acionistas Emissora, na qualidade de Garantidores, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, na qualidade de credor, e a Emissora, na qualidade de interveniente-anuente.
<u>"Contrato de Garantia sobre Participação Societária das Sociedades"</u>	Significa o Instrumento Particular de Garantia Real sobre Participação Societária das Sociedades e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de Garantidora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, na qualidade de credor, e as Sociedades, na qualidade de intervenientes-anuentes.
<u>"Contratos de Garantia"</u>	Significa, em conjunto, o Contrato de Garantia sobre Participação Societária da Emissora, Contrato de Garantia sobre Participação Societária das Sociedades, o Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades e os Contatos de Conta Vinculada das Sociedades.
<u>"Controlada"</u>	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora.
<u>"Coordenador Líder"</u>	Significa a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pires, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldasuassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pires, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldasuassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCEAP
20 05 21

96/119



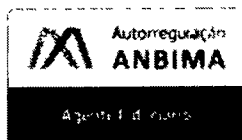
<u>“Custos Emissão”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.23.1 da Escritura de Emissão.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa 10 de maio de 2021.
<u>“Data de Integralização”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Data de Pagamento dos Juros” ou “Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.14.8 da Escritura de Emissão.
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Data de Vencimento”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Debêntures da Primeira Série em Circulação”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão.
<u>“Debêntures da Primeira Série”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Debêntures da Segunda Série em Circulação”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrar, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaleassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrar, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaleassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEAP
20 05 21

97/119



<u>“Debêntures da Segunda Série”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Debêntures em Circulação”</u>	Significa as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação em conjunto.
<u>“Debêntures”</u>	Significa a 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora.
<u>“Debenturistas da Primeira Série”</u>	Significa os titulares de Debêntures da Primeira Série.
<u>“Debenturistas da Segunda Série”</u>	Significa os titulares de Debêntures da Segunda Série.
<u>“Debenturistas”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Declaração de Investidor Profissional”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.2(vi) da Escritura de Emissão.
<u>“Decreto nº 911”</u>	Significa o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado.
<u>“Dia Útil”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.17.2.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Milton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oan.portalduasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Milton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oan.portalduasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

JUCESP
20 03 21

98/119



<u>“Direitos das Sociedades Cedidos Fiduciariamente”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(iv)
<u>“Dívida Existente”</u>	Significa o valor total de R\$211.077,07 (duzentos e onze milhões, setenta e sete mil reais e sete centavos), devido pela Emissora ao respectivo credor indicado no quadro-resumo da Cláusula 4.12.2(a) acima.
<u>“DOESP”</u>	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Tem o significado atribuído à expressão no item (vi), do subitem (iv), da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Emissão”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Emissora”</u>	Significa a LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.220.895/0001-42 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.236.282.033.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.18.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Escritura de Emissão”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição</i>

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pires, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraro, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Maria Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nraoportaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9060-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pires, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraro, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Maria Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nraoportaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9060-FD7A.

DUCE SP
20 08 21

99/119



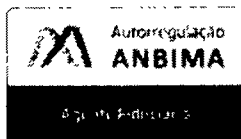
	<i>Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.”.</i>
<u>“Escriturador”</u>	Significa o BANCO PAULISTA S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral.
<u>“Fiador”</u>	Significa a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, Sala 15, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.031.079/0001-77
<u>“Fiança”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(i).
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.23.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Garantias”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.14 da Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Faria, Nilton Bertucci, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Faria, Nilton Bertucci, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCE SP
20 05 21

100/119



<u>“Garantias Reais”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.14.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.23.6(iii) da Escritura de Emissão.
<u>“Instrução CVM 358”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 476”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 539”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 620”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada.
<u>“Investidor Profissional”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.4(i) da Escritura de Emissão.
<u>“Investidor Qualificado”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.4(ii) da Escritura de Emissão.
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.23.6 da Escritura de Emissão.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Corrêa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cub.portaldasuassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Corrêa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cub.portaldasuassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

JUCESP

20 05 21

101/119



<u>“Jornais de Publicação Emissora”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão.
<u>“JUCESP”</u>	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>“Juros Remuneratórios da Primeira Série”</u> ou <u>“Juros Remuneratórios”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Lei 14.030”</u>	Significa a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.
<u>“Lei 4.728”</u>	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	Significa, em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , conforme aplicável.
<u>“MG3 Investimentos”</u>	Significa a MG3 INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, Sala 15, Vila Nova Conceição, CEP 0454-011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.031.09/0001-77.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Data Mercantil”</u>	Significa o jornal Data Mercantil.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everado Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everado Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

DUCE SP
20 05 21

102/119

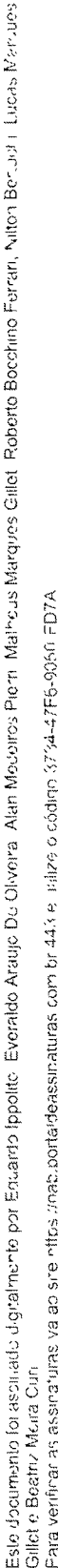


<u>"Oferta Restrita"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão.
<u>"Ônus"</u>	Significa a hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>"Pagamento da Dívida Existente"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.12.2(a), da Escritura de Emissão.
<u>"Pagamento Extraordinário Obrigatório"</u>	Significa, em conjunto, a Amortização Extraordinária Obrigatória e o Resgate Extraordinário Obrigatório.
<u>"Pandemia"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão.
<u>"Participação nos Lucros"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão.
<u>"Participação Societária nas Sociedades"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(iv) da Escritura de Emissão.
<u>"Penhor de Ações da Emissora"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(iii)
<u>"Penhor de Ações das Sociedades"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(ii) da Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Mathheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://web.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Mathheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://web.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

103/119



Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Lapella, Evera de Araújo Du C. Oliveira, Alar Medeiros Picini, Matheus Marques G. Iet, Roberto Bortolin Ferraz, Nilton Berluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira da Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldoassinaturas.cnpj.br> e utilize o código 3734-47f6-9050-ED7A.

DUCE SP
20 05 21

104/119



<u>“Resgate Antecipado Obrigatório”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.25.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>“Sociedades”</u>	Significa, em conjunto, a Conecta Aracaju e a Conecta Feira de Santana.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa as taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br).
<u>“Taxa Substituta Oficial”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.14.5 da Escritura de Emissão.
<u>“Taxa Substitutiva Acordada”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.14.5 da Escritura de Emissão.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.1.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraiz, Nilton Bertuchi, Lucas Matheus Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraiz, Nilton Bertuchi, Lucas Matheus Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

JUCESP
20 05 21

105/119



Anexo 4.12.2(d)

[Local], [•] de [•] de [•].

Ao

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 960 – 14º andar, Itaim Bibi

cidade de São Paulo, estado de São Paulo

CEP 04534-004

At.: Sr. Nelson Santucci Torres e Sra. Amanda Mansur de Paula

Ref.: Declaração de Atendimento à Condição Suspensiva - “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.”

Prezados Senhores,

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 38.220.895/0001-42 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.236.282.033, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**LC**” ou “**Emissora**”), declara, para todos os fins de direito e sob as penalidades da lei, o cumprimento integral da Condição Suspensiva prevista no “**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.**” (“**Escritura de Emissão**”), sendo certo que (i) o pagamento da Dívida Existente, conforme o quadro-resumo indicado na Cláusula 4.12.2(a), foi integralmente realizado em [=]; (ii)

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piorri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moura Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldoasignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piorri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moura Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldoasignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A



foi efetivada a desoneração da Conta Vinculada da Emissora e das Contas Vinculadas das Sociedades da garantia constituída no âmbito da Dívida Existente, conforme comprovantes anexos; e (iii) foram realizados os Aportes Adicionais, conforme comprovantes anexos, nos termos da Cláusula 4.12.2(c).

Diante do exposto acima, a Emissora vem, assim, ratificar o cumprimento da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 4.12.2(d), Escritura de Emissão.

Termos e expressões iniciados em letra maiúscula, e de outra forma não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JUCESP
20 05 21

107/119



Anexo 4.12.3

[Local], [•] de [•] de [•].

Ao

BANCO ARBI S.A.

Av. Niemeyer, nº 02, Térreo, Leblon, CEP 22450-220
cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A."* celebrado entre **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ nº 01.788.147-0001-50) ("Agente Fiduciário"), **LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.** (CNPJ nº 38.220.895/0001-42) ("Emissora"), e Fiador (conforme definido na Escritura de Emissão), no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A. ("Escritura de Emissão").

O Agente Fiduciário, na qualidade de mandatário para realizar as movimentação da Conta Vinculada Emissora e nos termos da Cláusula 4.12.3 da Escritura de Emissão, vem, pela presente, solicitar a V Sas., para que sejam realizadas, na presente data, as seguintes movimentações:

- a) Realização do pagamento da Dívida Existente, conforme quadro-resumo abaixo, mediante a transferência do respectivo montante para a conta bancária mantida junto ao Banco Depositário nº 216-2, agência 0001 ("Pagamento da Dívida Existente");

DUCE SP
20 05 21

108/119



Credor	Instrumento	Data de Emissão	Saldo Devedor em 25/01/2021	Saldo Devedor em 01/04/2021
Banco Arbi S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 02099/2020	24 de novembro de 2020	R\$211.077,07	R\$220.476,06

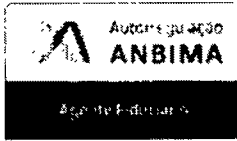
- b) Transferência da importância de: **(1)** R\$ 5.052.783,08 (cinco milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos) à Conecta Aracaju, sendo: **(1.1)** R\$1.826.373,26 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) para Conta Vinculada Conecta Aracaju nº371493-1, agência 0001 mantida junto ao Banco Depositário; e **(1.2)** R\$3.226.409,82 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos) para conta corrente da Conecta Aracaju nº 130058162, agência 4550 mantida junto ao Banco Santander; e **(2)** R\$ 4.944.204,98 (quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa e oito centavos) à Conecta Feira de Santana, sendo: **(2.1)** R\$1.787.126,74 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) para Conta Vinculada Conecta Feira de Santana nº371495-8, agência 0001 mantida junto ao Banco Depositário; e **(2.2)** R\$3.157.078,24 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) para conta da Conecta Feira de Santana nº 130058179, agência 4550 mantida junto ao Banco Santander ("Aportes Adicionais").

As movimentações acima descritas consistem em Condições Suspensivas previstas na escritura de Emissão, de maneira que devem ser observadas por V. Sas. para o perfeito prosseguimento da operação.

Adicionalmente, instruímos V. Sas. a realizar a transferência do valor de R\$ [=](=[]), referente aos Custos Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) para a conta de livre movimentação da Emissora nº 130232535, agência 2271 mantida junto ao Banco Santander.

DUCE SP
20 05 21

109/119



Termos e expressões iniciados em letra maiúscula, e de outra forma não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everardo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierei, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://odp.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everardo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierei, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://odp.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

JUCESP
20 05 21

110/119



Anexo 4.22.12

Minuta de Aditamento à Escritura de Emissão para Liberação da Fiança

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento,

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 38.220.895/0001-42 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.236.282.033, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LC" ou "Emissora");

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960 – 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147-0001-50, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturista"), neste ato representada na forma do seu estatuto social,

e

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, Sala 15, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.031.079/0001-77 ("MG3"), neste ato representada na forma dos seus documentos societários,

JUL 20 21

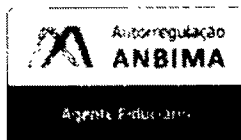
111/119



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a MG3 doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram em 10 de maio de 2021 o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.*” (“Escritura de Emissão”) estabelecendo a emissão de 10.950 (dez mil e novecentas e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 10.950.000,00 (dez milhões e novecentos e cinquenta mil reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 3 de maio de 2021 (“Aprovação Societária da Emissora”);
- (ii) a MG3 outorgou garantia fidejussória, como fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas (definidas na Escritura de Emissão), conforme aprovado pelos quotistas da MG3, reunidos em Reunião de Sócios realizada em 5 de maio de 2021;
- (iii) em [=], foram emitidos os respectivos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada pelos Poderes Concedentes, que comprovam a *Completion* Física dos projetos;
- (iv) nos termos previsto nas Cláusulas 4.22.10 e 4.22.12 da Escritura de Emissão, a Emissora notificou o Agente Fiduciário informando-o sobre a *Completion* Física dos projetos, apresentando cópias dos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada;
- (v) o Agente Fiduciário constatou a emissão dos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada pelos Poderes Concedentes e, nos



termos da Cláusula 4.22.12 da Escritura de Emissão, não é necessária a realização de assembleia geral de acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar a celebração do presente Aditamento (conforme definido abaixo);

- (vi) em virtude da *Completion* Física dos projetos, as Debêntures deixarão de contar com a Fiança outorgada pela MG3, a qual ficará exonerada de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, não figurando, doravante, como parte da Escritura de Emissão;
- (vii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir as alterações decorrentes da liberação da Fiança, nos termos aqui dispostos;

ISTO POSTO, as Partes vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

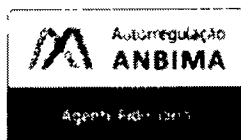
CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

- 1.1.** As Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passa a ser denominada *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da LC Investimentos Holding S.A.”*.
- 1.2.** As Partes resolvem excluir as seguintes Cláusulas da Escritura de Emissão, em razão de liberação da Fiança:

“2.3.2. Adicionalmente ao quanto previsto na Cláusula 2.3.1 acima, em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 4.22.1 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da

DUCEP
20 08 21

113/119



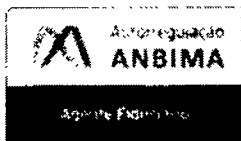
Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O protocolo da Escritura de Emissão e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro da Escritura de Emissão. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, registrados ou averbados no cartório acima, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação, observado que, em relação ao primeiro registro da Escritura, tal prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, caso qualquer exigência venha a ser formulada pelo cartório.”

4.22.1 Garantia Fidejussória: para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora ou por força desta Escritura de Emissão ou da Emissão, especialmente o fiel, pontual e integral pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, a realização do Pagamento Extraordinário Obrigatório, bem como a Participação nos Lucros devidos pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, inclusive todo e qualquer custo ou despesa, honorários advocatícios e do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador, ou pelo Banco Depositário (conforme abaixo definido), na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), o Fiador, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador e principal pagador, nos termos do artigo 818 do Código Civil, observadas as cláusulas seguintes (“Fiança”).

4.22.2 Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre de qualquer Ônus e líquido, sem a dedução de quaisquer

DUCEP
20 08 21

114/119



tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, salvo se exigido pela legislação em vigor à época do pagamento.

4.22.3 Sem prejuízo da excussão das demais Garantias, o valor correspondente às Obrigações Garantidas deverá ser pago pelo Fiador, à primeira demanda, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas ao Fiador. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e fora do âmbito da B3.

4.22.4 O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 363 a 366, 821, 827, 830, 834, 835, 838 e 839, do Código Civil, e no artigo 130 e 794, do Código de Processo Civil.

4.22.5 O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese, o Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora, assim como somente executar os Contratos de Garantia, após os Debenturistas terem recebido, integralmente, sem qualquer Ônus, os valores devidos para quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.22.6 Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre o Fiador e qualquer Debenturista implicará atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Fiador.

4.22.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.



4.22.8 A Fiança poderá ser executada e exigida, pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.9 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará até o integral adimplemento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, observado o quanto previsto na Cláusula 4.22.10 abaixo.

4.22.10 Fica, desde já, certo e ajustado que a Fiança será automaticamente liberada, ficando o Fiador completamente exonerado das obrigações assumidas nessa Escritura de Emissão, após a Completion Física dos projetos relacionados aos Contratos de Concessão. Para fins da presente cláusula, "Completion Física" significa a emissão, pelos Poderes Concedentes, dos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada, conforme os termos da Cláusula 15.6 dos Contratos de Concessão.

4.22.11 Para fins do quanto previsto na Cláusula 4.22.10, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário informando-o a respeito da Completion Física dos projetos, apresentando cópia dos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada emitidos pelos Poderes Concedentes.

4.22.12 As Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo 4.22.12 à presente Escritura de Emissão, para formalizar a liberação da Fiança e do Fiador, nos termos da Cláusula 4.22.10 acima. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de assembleia geral de acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, da notificação enviada nos termos da Cláusula 4.22.11 acima. O aditamento referido nesta Cláusula deverá ser levado a registro na JUCESP e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme disposto na Cláusula 2.3.1. acima, observado que uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) do referido aditamento deverá ser entregue à B3 e outra cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos

DUCEP
20 05 21

116/119



registros.

4.22.13 *Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral para deliberar sobre a liberação da Fiança, nos termos das Cláusulas 4.22.10 a 4.22.12 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins da formalização da liberação da Fiança.*

- 1.3.** As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 5 e 8 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar sem qualquer referência ao Fiador.
- 1.4.** Ademais, as Partes resolvem excluir os seguintes termos definidos do Anexo 1.1 à Escritura de Emissão: “Aprovação Fiador”, “Fiança”, “Fiador” e qualquer referência a tais termos.
- 1.5.** Em razão da alteração estabelecida neste Aditamento, para todos os fins e efeitos, toda e qualquer referência na Escritura de Emissão à Fiança deverá ser considerada extinta, bem como as Cláusulas subsequentes serão renumeradas e passarão a vigorar conforme a redação da Escritura de Emissão consolidada, conforme o Anexo I.

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

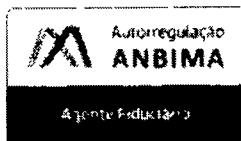
- 2.1.** Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.2.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.3.** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, referentes única e exclusivamente à Emissora, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldoclassificadas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldoclassificadas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

JUCESP
20 05 21

117/119



- 2.4.** A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo para inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado que, na hipótese de haver medidas restritivas ao funcionamento regular da JUCESP, decorrentes, exclusivamente, da Pandemia e não seja possível a sua realização no prazo acima mencionado, o protocolo desta Escritura de Emissão deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCESP vier a restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da Lei 14.030. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo .pdf) deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 2.5.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.6.** Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.7.** A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.8.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.9.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everado Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuolli, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Corrêa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://csp.paraladuas.com.br> com o nº 143 e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everado Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuolli, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Corrêa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://csp.paraladuas.com.br> com o nº 143 e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

DUCEP
20 05 21

118/119



qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[●], [●] de [●] de [●].

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Interveniente Anuente:

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Nome:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Perti, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Maria Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Perti, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Maria Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

JUCESP
20 05 21

119/119



Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

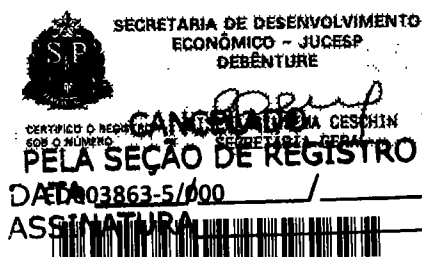
RG:

CPF:

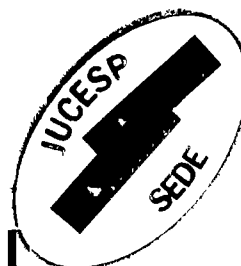
Nome:

RG:

CPF:



JUCESP



Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Piem, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Boatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Piem, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Boatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.



DUCEP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3734-47F6-9050-FD7A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3734-47F6-9050-FD7A



Hash do Documento

57FCCCB154A9BDE87009A930CA01E33C6B7B745C03C3DF812AC2DF09B910DDCB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2021 é(são) :

- ☒ Eduardo Ippolito (Signatário) - 022.111.178-64 em 10/05/2021
17:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Everaldo Araújo de Oliveira - 087.766.618-06 em 10/05/2021
17:03 UTC-03:00
Nome no certificado: Everaldo Araujo De Oliveira
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Alan Medeiros Pierri (Testemunha) - 218.244.658-31 em
10/05/2021 15:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ MATHEUS MARQUES GILLET (Signatário) - 420.995.388-16 em
10/05/2021 13:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Roberto Ferrari (Signatário) - 177.831.188-10 em 10/05/2021
13:42 UTC-03:00
Nome no certificado: Roberto Bocchino Ferrari
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Nilton Bertuchi (Signatário) - 195.514.838-47 em 10/05/2021
12:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ LUCAS MARQUES GILLET (Signatário) - 426.777.228-28 em
10/05/2021 12:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

em uma) - 345.477.648-16 em 10/0

Tipo: Certificado Digital



DUCEP
20 05 21

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

como Emissora

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.,

como Fiador

Datado de 10 de maio de 2021

DA #11459400 v53
Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pires, Mathheus Marques Gillet, Roberto Boschiero Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pires, Mathheus Marques Gillet, Roberto Boschiero Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

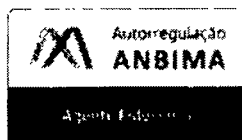
DUCESP
20 08 21

ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO	4
2	REQUISITOS	5
3	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	8
4	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	13
5	EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO	42
6	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	51
7	ASSEMBLEIA GERAL	58
8	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DO FIADOR E DAS SOCIEDADES	63
9	AGENTE FIDUCIÁRIO	68
10	COMUNICAÇÕES	81
11	DISPOSIÇÕES GERAIS	81
	Anexo 1.1	89
	Anexo 4.12.2(d)	105
	Anexo 4.12.3	107
	Anexo 4.22.12	110

JUCESP
20 08 21

3/119



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular,

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 38.220.895/0001-42 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.236.282.033, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LC" ou "Emissora"); e

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960 – 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147-0001-50, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturista"), neste ato representada na forma do seu estatuto social,

e, ainda, na qualidade de fiador,

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, Sala 15, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.031.079/0001-77 ("Fiador"), neste ato representada na forma dos seus documentos societários,

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional,*

MG3P
20 08 21

4/119



em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO

1.1 Palavras ou expressões em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, ou no Anexo 1.1.

1.2 Nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do estatuto ou contrato social vigente da Emissora, das Sociedades e do Fiador, conforme aplicável, **(i)** os Acionistas Emissora, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de maio de 2021 (“Aprovação Societária da Emissora”), aprovaram, entre outros temas: **(a)** a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; **(b)** a outorga do Penhor de Ações das Sociedades (conforme abaixo definido) e da Cessão Fiduciária de Rendimentos das Sociedades; e **(c)** autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão e das Garantias, inclusive a presente Escritura de Emissão, podendo, ainda, celebrar aditamentos a esta presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Garantia sobre Participação Societária (conforme definido abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, e ratificar todos os demais atos que eventualmente já tenham sido praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; **(ii)** os membros do conselho de administração das Sociedades, nos termos das Atas de Reunião do Conselho de Administração das Sociedades, realizadas em 30 de abril de 2021 (“Aprovações Societárias das Sociedades”), aprovaram, entre outros temas, a outorga da Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades (termo abaixo definido) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades e dos Contratos de Conta Vinculada das Sociedades (conforme abaixo definido); **(iii)** os quotistas da **MG3 INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, Sala 15, Vila Nova Conceição, CEP 0454-011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.031.09/0001-77, na qualidade de acionista da Emissora (“MG3 Investimentos”), nos termos da Reunião de Sócios realizada em 29 de abril de

JUCESP
20 05 21

5/119



2021 (“Aprovação MG3 Investimentos”), aprovaram, entre outros temas, **(a)** a outorga do Penhor de Ações da Emissora (conforme abaixo definido); e **(b)** a autorização aos administradores da MG3 Investimentos para adotarem todos e quaisquer atos e a assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na Aprovação MG3 Investimentos, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à formalização do Penhor de Ações da Emissora, incluindo o Contrato de Garantia Real sobre Participação Societária da Emissora; e **(iv)** os quotistas do Fiador, nos termos da Reunião de Sócios realizada em 5 de maio de 2021 (“Aprovação do Fiador”), aprovaram, entre outros temas, **(a)** a outorga da Fiança (conforme abaixo definido); e **(b)** a autorização aos administradores do Fiador para adotarem todos e quaisquer atos e a assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na Aprovação do Fiador, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à formalização da Fiança, incluindo a presente Escritura de Emissão.

2 REQUISITOS

2.1 A 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”, “Debêntures”, “Oferta Restrita” e Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.2.1 A(s) **(i)** Aprovação Societária da Emissora **(a)** será arquivada na JUCESP; e **(b)** publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Data Mercantil” (“Data Mercantil” e, em conjunto com o DOESP, “Jornais de Publicação Emissora”), nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** Aprovações Societárias das Sociedades: **(a)** serão arquivadas na JUCESP; e **(b)** publicadas no DOESP e no jornal “Data Mercantil”; e **(iii)** a Aprovação MG3 Investimentos e a Aprovação do Fiador serão arquivadas na JUCESP. Os protocolos de arquivamento das atas da Aprovação Societária da Emissora, das Aprovações Societárias das Sociedades, da Aprovação MG3 Investimentos e da Aprovação do Fiador deverão ser realizados na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da



realização da Aprovação Societária da Emissora, das Aprovações Societárias das Sociedades, da Aprovação MG3 Investimentos e da Aprovação do Fiador, conforme aplicável, observado que, na hipótese de haver medidas restritivas ao funcionamento regular da JUCESP decorrentes, exclusivamente, da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (“Pandemia”) e não seja possível sua realização no prazo acima mencionado, o arquivamento das atas da Aprovação Societária da Emissora, das Aprovações Societárias das Sociedades, da Aprovação MG3 Investimentos e da Aprovação do Fiador deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCESP vier a restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”).

2.3 Arquivamento e Registro desta Escritura

2.3.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para arquivamento na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva assinatura, observado que, na hipótese de haver medidas restritivas ao funcionamento regular da JUCESP, decorrentes, exclusivamente, da Pandemia e não seja possível a sua realização no prazo acima mencionado, o protocolo desta Escritura de Emissão deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCESP vier a restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da Lei 14.030. A Emissora se compromete a enviar, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento, 1 (uma) via física original desta Escritura de Emissão, ou seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, devidamente arquivada nos termos desta Cláusula 2.3.1.

2.3.2 Adicionalmente ao quanto previsto na Cláusula 2.3.1 acima, em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 4.22.1 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O protocolo da Escritura de Emissão e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro da Escritura de Emissão. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original desta

DUCEP
20 05 21

7/119



Escritura de Emissão e de seus aditamentos, registrados ou averbados no cartório acima, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação, observado que, em relação ao primeiro registro da Escritura, tal prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, caso qualquer exigência venha a ser formulada pelo cartório.

2.4 Constituição da Garantia

2.4.1 Observado o disposto na Cláusula 4.22 abaixo, as Garantias serão formalizadas por meio dos seguintes instrumentos: **(i)** esta Escritura de Emissão, relativamente à Fiança; **(ii)** Contrato de Garantia sobre Participação Societária das Sociedades; **(iii)** Contrato de Garantia sobre Participação Societária da Emissora; **(iv)** do Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades; e **(v)** dos Contratos de Conta Vinculada das Sociedades (os documentos mencionados nos itens “ii” a “v” são denominados, em conjunto, “Contratos de Garantia”), os quais serão, assim como quaisquer aditamentos subsequentes, celebrados e registrados, conforme prazos e termos neles previstos, conforme aplicável, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos. Adicionalmente, o Penhor de Ações das Sociedades e o Penhor de Ações da Emissora serão objeto de averbação nos livros de registro de ações nominativas das Sociedades e da Emissora, respectivamente.

2.5 Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA

2.5.1 A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”).

2.5.2 Nos termos do artigo inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” atualmente em vigor, por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a presente Oferta Restrita será registrada perante a ANBIMA em até 15 (quinze) dias contados do envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

DUCEAP
20 05 21

8/119



2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente podem ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 13, da Instrução CVM 476, observados: **(i)** o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, e **(ii)** as regras transitórias e eventuais exceções vigentes à época.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionistas ou quotista, inclusive como holding de instituições não financeiras.

3.2 Número da Emissão

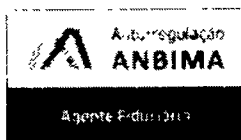
3.2.1 Esta é a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 10.950.000,00 (dez milhões e novecentos e cinquenta reais) (“Valor Total da Emissão”), observado que as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série totalizarão, respectivamente, R\$ 9.307.000,00 (nove milhões e

DUCESP
30 05 21

9/119



trezentos e sete reais) e R\$ 1.643.000,00 (um milhões e seiscentos e quarenta e três reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, composta, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série (conforme definição de tais termos abaixo).

3.4.2 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.4.3 Ressalvadas as referências expressas aos Debenturistas da primeira série ("Debenturistas da Primeira Série") e aos Debenturistas da segunda série ("Debenturistas da Segunda Série"), as referências aos "Debenturistas" devem ser entendidas como referências aos Debenturistas da Primeira Série e aos Debenturistas da Segunda Série, em conjunto.

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos captados pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados pela Emissora, nessa ordem, **(i)** ao pagamento da Dívida Existente (definida no Anexo 1.1), cujo saldo devedor será atualizado conforme os termos e condições previstos nos instrumentos de crédito representativos da Dívida Existente, até a data do seu efetivo pagamento, observados os procedimentos descritos no item 4.12.2 abaixo; **(ii)** à criação do Fundo de Despesas (abaixo definido); **(iii)** à realização dos Aportes Adicionais (definido no Anexo 1.1); **(iv)** ao pagamento dos demais custos relacionados à presente Emissão; e **(v)** o restante, se existente, será de livre movimentação pela Emissora.

3.5.2 Observados os procedimentos descritos no item 4.12.2 abaixo, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios da destinação de recursos captados no âmbito da Emissão, conforme Cláusula 3.5.1 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo pagamento das dívidas, bem como declaração firmada por seus

DUCE SP
20 05 21

10/119



representantes que ateste a integral destinação de recursos, além daquela prevista na Cláusula 4.12.2(d) abaixo. Em caso de pedidos adicionais do Agente Fiduciário nesse sentido, a Emissora deverá fornecer os documentos e informações necessários à verificação da destinação de recursos no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário.

3.6 Colocação e Público-Alvo das Debêntures

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da LC Investimentos Holding S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.6.2 O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e observará o disposto no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento (independentemente da qualificação de seus cotistas) e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no inciso (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

DUCEP
20 05 21

11/119



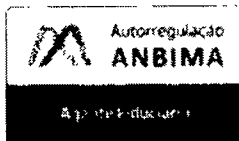
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme definida abaixo), nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (vi) os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada na CVM, **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 476; e **(c)** efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias; e **(d)** a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA (“Declaração de Investidor Profissional”);
- (vii) a Emissora e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (viii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais Acionistas Emissora; e

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Priem, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Maria Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/441> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Priem, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Maria Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/441> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEAP
20 05 21

12/119

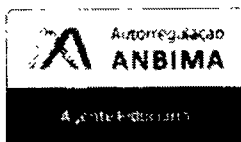


- (ix) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.

3.6.3 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que (i) a nova oferta seja submetida a registro na CVM, ou (ii) haja alteração da regulamentação vigente no sentido de permitir a realização de nova oferta pública em prazo inferior.

3.6.4 Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como



requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.5 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7 Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1 O banco liquidante da Emissão será o **BANCO ARBI S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer, nº 02, Térreo, Leblon, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.2 O escriturador das Debêntures é o **BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de Escriturador das Debêntures). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e nas instruções editadas pela CVM.

3.7.3 O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário

DUCE SP
30 05 21

14/119



4.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2 Data de Emissão

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 7 de maio de 2021 ("Data de Emissão").

4.3 Quantidade de Debêntures

4.3.1 Serão emitidas 10.950 (dez mil e novecentas e cinquenta) Debêntures, das quais: (i) 9.307 (nove mil e trezentos e sete) Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 1.643 (mil e seiscentos e quarenta e três) Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série").

4.4 Data de Vencimento

4.4.1 Ressalvadas hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Pagamento Extraordinário Obrigatório (abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos: (i) o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de maio de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 170 (cento e setenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de julho de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), sendo a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, cada qual, uma "Data de Vencimento".

4.5 Forma e Emissão de Certificados

Este documento foi assinado digitalmente por Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Flor, Mathous Marques Gillet, Roberto Bocchino Furtan, Nilton Bertolucci, Lucas Marques Gillet e Beatriz Miera Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldaassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-4756-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Flor, Mathous Marques Gillet, Roberto Bocchino Furtan, Nilton Bertolucci, Lucas Marques Gillet e Beatriz Miera Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldaassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-4756-9050-FD7A.

DUCEP
20 05 21

15/119



4.5.1 As Debêntures serão emitidas na forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados.

4.6 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.6.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

4.7 Conversibilidade e Tipo

4.7.1 As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.8 Espécie

4.8.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.9 Direito de Preferência

4.9.1 Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.10 Participação nos Lucros

4.10.1 Nos termos do artigo 56, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures da Segunda Série: **(i)** assegurarão, aos seus titulares, o direito sobre a Participação nos Lucros (abaixo definido) da Emissora equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) da Participação nos Lucros das Sociedades, calculados em bases consolidadas, anualmente, dividido pelo número total de Debêntures da Segunda Série; e **(ii)** não farão jus a quaisquer juros ou prêmios adicionais. Na

DUCEAP
20 05 21

16/119



hipótese de uma alteração da legislação tributária, na qual seja aprovada a tributação de dividendos, o pagamento do percentual indicado nessa Cláusula correspondente à Participação nos Lucros deverá incidir sobre o valor já recebido pela Emissora, já deduzido o montante referente ao pagamento do respectivo imposto de renda. Caso haja retenção na fonte do pagamento do imposto de renda nos termos desta Cláusula, o percentual deverá ser aplicado sobre o montante efetivamente recebido pela Emissora.

4.10.1.1. Para viabilizar o pagamento referente à Participação nos Lucros, deverá ser observado o que segue: **(i)** o pagamento da Participação nos Lucros deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data do recebimento definitivo, pela Emissora, dos recursos relativos ao pagamentos da Participação nos Lucros das Sociedades; e **(ii)** a Emissora deverá enviar ao Agente fiduciário o ato societário das Sociedades, conforme aplicável, que deliberou sobre a distribuição da Participação nos Lucros das Sociedades, com a indicação da respectiva memória de cálculo para apuração dos valores, cujo ato será realizado nos termos da documentação societária da Emissora e da legislação aplicável.

4.10.2 Entende-se por “Participação nos Lucros” os seguintes direitos:

- a) frutos, rendimentos, proventos e vantagens;
- b) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e
- c) resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Emissora em favor de seus acionistas, de qualquer natureza e a qualquer título.

4.10.3 Em razão da Participação nos Lucros, dependerá da prévia aprovação dos Debenturistas da Segunda Série, em Assembleia Geral: **(a)** a emissão de novas ações pela

DUCESP
20 05 21

17/119



Emissora; **(b)** a alteração estatutária com relação à destinação de resultado do exercício da Emissora, inclusive o dividendo obrigatório e a criação de reserva de lucros, ou alteração em sua disciplina; **(c)** a modificação de provisionamentos contábeis existentes na Data de Emissão, exceto por determinação de norma contábil ou por exigência de auditor independente para que as demonstrações financeiras não contenham ressalvas; e **(d)** a alteração das características das Debêntures da Primeira Série.

4.10.4 A Participação nos Lucros é atribuída, aos Debenturistas, em contrapartida ao investimento, na Emissora, em seus estágios iniciais, cujo principal ativo são as ações de emissão das Sociedades, que celebraram, com o Poder Público (conforme definido no Anexo 1.1), os Contratos de Concessão.

4.10.5 A Emissora deverá comunicar os titulares de Debêntures da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento da Participação nos Lucros ("Comunicação de Participação nos Lucros").

4.10.6 Da Comunicação de Participação nos Lucros deverá constar **(i)** a data e o procedimento de pagamento da Participação nos Lucros, observada a documentação societária da Emissora e a legislação aplicável, bem como os termos e condições estabelecidos nessa Escritura de Emissão; **(ii)** o valor do pagamento devido aos Debenturistas em face da Participação nos Lucros; e **(iii)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização do pagamento da Participação nos Lucros.

4.11 Repactuação Programada

4.11.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.12.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização, o que será admitido exclusivamente em

DUCEAP
20 05 21

18/119



caso de problemas operacionais, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

4.12.2 Efetuada a integralização, os seguintes procedimentos serão adotados:

- a) Imediata e automaticamente após a integralização, será realizado o pagamento da Dívida Existente, conforme quadro-resumo abaixo ("Pagamento da Dívida Existente");

Credor	Instrumento	Data de Emissão	Saldo Devedor em 25/01/2021	Saldo Devedor em 01/04/2021
Banco Arbi S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 02099/2020	24 de novembro de 2020	R\$211.077,07	R\$220.476,06

- b) Subsequentemente, efetuado o Pagamento da Dívida Existente, será constituído o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 4.23.1 abaixo;
- c) Ato contínuo, logo após a constituição do Fundo de Despesas, nos termos da alínea "b" acima, será transferida a importância de: **(1)** R\$ 5.052.783,08 (cinco milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos) à Conecta Aracaju, sendo: **(1.1)** R\$1.826.373,26 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) para Conta Vinculada Conecta Aracaju; e **(1.2)** R\$3.226.409,82 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos) para conta corrente da Conecta Aracaju; e **(2)** R\$ 4.944.204,98 (quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa e oito centavos) à Conecta Feira de

DUCE SP
20 05 21

19/119



Santana, sendo: **(2.1)** R\$1.787.126,74 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) para Conta Vinculada Conecta Feira de Santana; e **(2.2)** R\$3.157.078,24 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) para conta da Conecta Feira de Santana ("Aportes Adicionais");

- d) Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Integralização, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário, declaração, conforme o Anexo 4.12.2(d), que ratificará o cumprimento da condição suspensiva a que se sujeitam o Contrato de Garantia sobre Participação Societária e o Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades, representada por: **(1)** Pagamento da Dívida Existente e dos Aportes Adicionais; **(2)** apresentação de comprovantes de desoneração da Conta Vinculada da Emissora e da Contas Vinculadas das Sociedades da garantia constituída no âmbito da Dívida Existente, inclusive, mas sem limitação, do comprovante de registro do respectivo termo de liberação; e **(3)** apresentação de comprovantes da realização dos Aportes Adicionais ("Condição Suspensiva").

4.12.3 Tendo em vista que: (i) os recursos decorrentes da integralização das Debêntures serão depositados da Conta Vinculada Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário foi mandatado para realizar a movimentação da Conta Vinculada Emissora, nos termos do Contrato de Conta Vinculada Emissora, o Agente Fiduciário deverá entregar ao Banco Depositário, na primeira Data da Integralização, notificação instruindo o Banco Depositário a realizar o Pagamento da Dívida Existente e os Aportes Adicionais, nos termos das alíneas (a) e (c) da Cláusula 4.12.2 acima, substancialmente na forma do Anexo 4.12.3.

4.13 Atualização Monetária

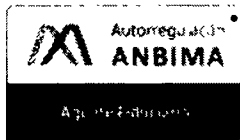
4.13.1 O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.14 Juros Remuneratórios

4.14.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da

DUCEB
20 05 21

20/119



variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida da sobretaxa equivalente a 9,27% (nove inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” ou “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (exclusive).

4.14.2 Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento de Juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

DUCEAP
20 05 21

21/119



“**Fator DI**” = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

“**n**” = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

“**k**” = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”; e

“**TDI_k**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

“**DI_k**” = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, por meio do site <https://www.b3.com.br/>, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**FatorSpread**” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

DUCEAP
30 05 21

22/119



Sendo que:

"spread" = 9,2700 (nove inteiros e vinte e sete centésimos); e

"n" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.14.3 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não incidirão juros remuneratórios.

4.14.4 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias

DUCEP
20 05 21

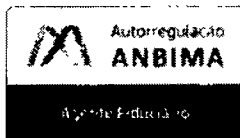
23/119



da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.14.5, 4.14.6 e 4.14.7 abaixo.

4.14.5 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substituta Oficial"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, definam o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, novo parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável ("Taxa Substitutiva Acordada"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva Acordada, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pela última Taxa Substitutiva Acordada divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, conforme o caso, quando da posterior definição da Taxa Substitutiva Acordada.

4.14.6 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral em segunda convocação, nos termos da Cláusula 7, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração



de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.14.7 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral mencionada na Cláusula 4.14.5 acima, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.14.8 Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Pagamento Extraordinário Obrigatório (“Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série” ou “Data de Pagamento dos Juros”).

4.15 Pagamento do Valor Unitário

4.15.1 Ressalvadas hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo e do Pagamento Extraordinário Obrigatório, bem como observado a ordem de prioridade para pagamento nos termos da Cláusula 4.23.3 abaixo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado na respectiva Data de Vencimento.

4.16 Local de Pagamento

4.16.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.16.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

DUCESP
20 05 21

25/119



4.17 Prorrogação dos Prazos

4.17.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.18 Encargos Moratórios

4.18.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.19 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.20 Publicidade

DUCEP
20 06 21

26/119



4.20.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral dos Acionistas Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (lyoncapital.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e aos prazos legais, ou conforme outra forma de publicação que vier a ser admitida nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.20.2 Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.21 Imunidade de Debenturistas

4.21.1 Caso os Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso os Debenturistas não enviem referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tais Debenturista.

4.21.2 Os Debenturistas que tenham apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, e que tiverem essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverão comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhes seja solicitada pela Emissora.

4.22 Garantias

DUCEAP
20 08 21

27/119



4.22.1 Garantia Fidejussória: para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora ou por força desta Escritura de Emissão ou da Emissão, especialmente o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, a realização do Pagamento Extraordinário Obrigatório, bem como a Participação nos Lucros devidos pela Emissora nos termos dessa Escritura de Emissão, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, inclusive todo e qualquer custo ou despesa, honorários advocatícios e do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador, ou pelo Banco Depositário (conforme abaixo definido), na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), o Fiador, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador e principal pagador, nos termos do artigo 818 do Código Civil, observadas as cláusulas seguintes ("Fiança").

4.22.2 Todo e qualquer pagamento realizado pelo Fiador, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre de qualquer Ônus e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, salvo se exigido pela legislação em vigor à época do pagamento.

4.22.3 Sem prejuízo da excussão das demais Garantias, o valor correspondente às Obrigações Garantidas deverá ser pago pelo Fiador, à primeira demanda, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas ao Fiador. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e fora do âmbito da B3.

DUCE SP
20 05 21

28/119



4.22.4 O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 363 a 366, 821, 827, 830, 834, 835, 838 e 839, do Código Civil, e no artigo 130 e 794, do Código de Processo Civil.

4.22.5 O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese, o Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora, assim como somente executar os Contratos de Garantia, após os Debenturistas terem recebido, integralmente, sem qualquer Ônus, os valores devidos para quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.22.6 Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre o Fiador e qualquer Debenturista implicará atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Fiador.

4.22.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.8 A Fiança poderá ser excutida e exigida, pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.9 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará até o integral adimplemento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, observado o quanto previsto na Cláusula 4.22.10 abaixo.

4.22.10 Fica, desde já, certo e ajustado que a Fiança será automaticamente liberada, ficando o Fiador completamente exonerado das obrigações assumidas nessa Escritura de Emissão, após a *Completion Física* dos projetos relacionados aos Contratos de Concessão. Para fins da presente cláusula, "*Completion Física*" significa a emissão, pelos Poderes Concedentes, dos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada, conforme os termos da Cláusula 15.6 dos Contratos de Concessão.



4.22.11 Para fins do quanto previsto na Cláusula 4.22.10, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário informando-o a respeito da *Completion* Física dos projetos, apresentando cópia dos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada emitidos pelos Poderes Concedentes.

4.22.12 As Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo 4.22.12 à presente Escritura de Emissão, para formalizar a liberação da Fiança e do Fiador, nos termos da Cláusula 4.22.10 acima. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de assembleia geral de acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, da notificação enviada nos termos da Cláusula 4.22.11 acima. O aditamento referido nesta Cláusula deverá ser levado a registro na JUCESP e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme disposto na Cláusula 2.3.1. acima, observado que uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) do referido aditamento deverá ser entregue à B3 e outra cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

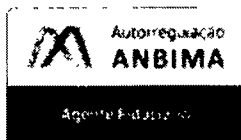
4.22.13 Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral para deliberar sobre a liberação da Fiança, nos termos das Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 4.22.12**Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins da formalização da liberação da Fiança.

4.22.14 *Garantias Reais:* Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantias, adicionalmente à Fiança e após o implemento das Condições Suspensivas, serão constituídas as seguintes garantias ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias"):

- (i) **PENHOR:** penhor de 1º (primeiro) grau pela Emissora, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, sobre ("Penhor de Ações das Sociedades"):

DUCE SP
20 05 21

30/119



- a) **(a.1)** 4.803.943 (quatro milhões, oitocentos e três mil, novecentas e quarenta e três) ações de emissão da Conecta Aracaju, de titularidade da Emissora, representativas, na presente data, de 19,00% (dezenove por cento) do capital social votante da Conecta Aracaju (“Proporção na Participação Societária Onerada na Conecta Aracaju”); e **(a.2)** 4.698.895 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e cinco) ações de emissão da Conecta Feira de Santana, de titularidade da Emissora, representativas, na presente data, de 19,00% (dezenove por cento) do capital social votante da Conecta Feira de Santana (“Proporção na Participação Societária Onerada na Conecta Feira de Santana” e, em conjunto com a Participação Societária Onerada na Conecta Aracaju, “Participação Societária Onerada nas Sociedades”);
- b) Ações de emissão das Sociedades que, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas à Emissora e/ou a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou qualquer título, nas Sociedades, observado, no mínimo, a Proporção na Participação Societária Onerada nas Sociedades;
- c) A totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos à Emissora, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, observada a Proporção na Participação Societária Onerada nas Sociedades, em razão dos seguintes eventos, desde que autorizados neste instrumento e/ou na Escritura: **(1)** cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; **(2)** qualquer outra forma de reorganização societária; **(3)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e **(4)** desdobramento, grupamento e/ou bonificação de ações (os bens e direitos indicados em 4.22.1(ii)(a), 4.22.1(ii)(b) e 4.22.1(ii)(c) são doravante designados “Ações Oneradas nas Sociedades”);

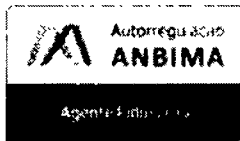
Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Cur.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Cur.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCE SP
20 05 21

31/119



- d) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de preferência, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, à Emissora, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação às Ações Oneradas nas Sociedades;
- (ii) **PENHOR:** penhor de 1º (primeiro) grau pelos Acionistas Emissora, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, sobre ("Penhor de Ações da Emissora"):
- a) 1.000.000 (um milhão) de ações de emissão da Emissora, de titularidade dos Garantidores, representativas, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social votante da Emissora, conforme quadro abaixo:

Acionista	Ações Oneradas	Porcentagem no capital social
MG3 Investimentos	530.000	53%
Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior	50.000	5%
Nilton Bertuchi	210.000	21%
Roberto Bocchino Ferrari	210.000	21%

- b) Ações de emissão da Emissora que, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas aos Acionistas Emissora e/ou a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou qualquer título;
- c) A totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos aos Acionistas Emissora, direta ou indiretamente, sob

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piere, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://reab.portofoliodasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piere, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://reab.portofoliodasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCE SP
20 05 21

32/119



qualquer forma ou a qualquer título, em razão dos seguintes eventos, desde que autorizados nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia: **(1)** cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; **(2)** qualquer outra forma de reorganização societária; **(3)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e **(4)** desdobramento, grupamento e/ou bonificação de ações (os bens e direitos indicados em 4.22.1(iii)(a), 4.22.1(iii)(b) e 4.22.1(iii)(c) são doravante designados “Ações Oneradas na Emissora”);

- d) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de preferência, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, aos Acionistas Emissora, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação às Ações Oneradas na Emissora;

(iii) CESSÃO FIDUCIÁRIA:

- a) cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e do Código Civil, em favor dos Debenturistas, dos seguintes bens e direitos, a totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, da totalidade das ações de emissão das Sociedades de titularidade da Emissora, inclusive: **(1)** frutos, rendimentos, proventos e vantagens; **(2)** lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; **(3)** resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pelas Sociedades em favor dos Acionistas Sociedades (conforme definido no Anexo 1.1), de qualquer

DUCE SP
20 05 21

33/119



natureza e a qualquer título; e **(4)** o saldo positivo da Conta Vinculada da Emissora, inclusive os bens, direitos e proventos que venham a ser adquiridos ou obtidos com os recursos nela depositados, tais como os rendimentos atrelados ao Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), sob qualquer forma ou a qualquer título ("Rendimentos") ("Cessão Fiduciária de Rendimentos das Sociedades"); os bens e direitos indicados em 4.22.1(ii) e 4.22.1(iv) são doravante designados "Participação Societária nas Sociedades"; e

- b) cessão fiduciária pelas Sociedades, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto nº 911 e do Código Civil, em favor dos Debenturistas:
 - (i) do valor agregado de R\$3.613.500,00 (três milhões, seiscentos e treze mil e quinhentos reais), que se encontrará depositado nas Contas Vinculadas das Sociedades após a realização dos Aportes Adicionais ("Parcela do Caixa das Sociedades"), sendo R\$1.826.373,26 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) na Conta Vinculada Conecta Aracaju e R\$1.787.126,74 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) na Conta Vinculada Conecta Feira de Santana, movimentáveis nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades e nos respectivos Contratos de Conta Vinculada das Sociedades;.
 - (ii) da totalidade dos créditos que venham a ser depositados a qualquer momento nas Contas Vinculadas das Sociedades, bem como quaisquer outros recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas das Sociedades, ou em compensação bancária, e quaisquer juros, remunerações ou outros valores que venham a ser eventualmente creditados

30 05 21

34/119



- nas Contas Vinculadas das Sociedades que sejam decorrentes dos direitos indicados no item (i) ("Créditos Bancários");
- (iii) os investimentos e reinvestimentos dos Créditos Bancários que estejam efetivamente vinculados a, utilizem recursos de e/ou custodiados nas Contas Vinculadas das Sociedades, bem como os rendimentos, multas de mora, receitas, penalidades ou e/ou indenizações devidas às Sociedades; e
- (iv) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, relacionados aos itens (i) a (iii) acima, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis (todos os itens aqui previstos referidos, em conjunto, "Direitos das Sociedades Cedidos Fiduciariamente"; e "Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades").

4.22.15 A constituição do Penhor de Ações das Sociedades e da Cessão Fiduciária de Rendimentos das Sociedades será formalizada pelo Contrato de Garantia sobre Participação Societária das Sociedades; o Penhor de Ações da Emissora será constituído pelo Contrato de Garantia sobre Participação Societária da Emissora; e a Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades será formalizada pelo Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades, sendo que todos serão celebrados e aperfeiçoados nos termos da legislação aplicável e em conformidade com os prazos neles estabelecidos.

4.22.16 Sem prejuízo do quanto previsto nas Cláusulas 2.3.2 e 2.4.1 acima, a Emissora obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário, nos prazos previstos nos Contratos de Garantia e observada a Cláusula 2.4 acima: (i) o registro dessa Escritura de Emissão perante os cartórios de títulos e documentos competentes; (ii) o registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de títulos e documentos competentes, conforme aplicável; (iii) a averbação do Penhor de Ações das Sociedades nos livros de registro de ações nominativas das Sociedades; (iv) a averbação do Penhor de Ações da Emissora nos livros de registro de ações nominativas da Emissora; e (v) qualquer outro procedimento para aperfeiçoamento das Garantias.

JUCEAP
30 05 21

35/119



4.22.17 Todas as despesas com o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.22.18 Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.22.19 Fica certo e ajustado o caráter não excludente e cumulativo entre si das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, a seu exclusivo critério, executar ou excluir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, e em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas. Observados os procedimentos previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte dos Debenturistas, tais como: (i) aviso; (ii) protesto; (iii) notificação; (iv) interpelação; ou (v) prestação de contas, de qualquer natureza.

4.22.20 Observado o quanto disposto na Cláusula 4.22.21 abaixo, as Garantias referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pelas Sociedades, pelos Acionistas Emissora e pelo Fiador, conforme o caso, vigendo até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias, a serem firmados entre Emissora, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, as Sociedades, os Acionistas Emissora, o Fiador e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.22.21 Para que seja possível a constituição, pela Emissora, conforme o caso, de garantias no âmbito do financiamento do projeto de iluminação pública nos termos da Cláusula 32 dos Contratos de Concessão ("Project Finance"), e caso assim solicitado pelo respectivo credor do Project Finance, o Penhor de Ações das Sociedades será liberado imediatamente pelos Debenturistas, permitindo que as Ações Oneradas das Sociedades sejam oferecidas em garantia ao Project Finance, sem qualquer condição ou requisito, observado os termos dos Contratos de Garantia.

DUCEAP
20 05 21

36/119



4.22.22 A partir da contratação do Project Finance, e nos termos dos Contratos de Garantia, a Emissora deverá constituir, se o Project Finance não vedar, garantia representada por: **(i)** penhor em segundo grau sobre ações de sua propriedade nas Sociedades; ou **(ii)** caso não seja possível, outro ônus sobre ações de sua propriedade nas Sociedades (e.g. com condição suspensiva ou com efeitos semelhantes).

4.23 Fundo de Despesas

4.23.1 A partir da Data de Emissão, observado o prazo previsto na Cláusula 4.12.2(b) acima, e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora deverá manter na Conta Vinculada da Emissora um fundo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Fundo de Despesas") para fazer frente aos custos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à remuneração do Banco Arbi S.A. ("Banco Depositário"), à manutenção da Conta Vinculada da Emissora, outros custos relacionados ao aperfeiçoamento da Garantias, à remuneração do auditor público responsável pela realização da auditoria anual das demonstrações financeiras da Emissora, bem como dos eventuais prestadores de serviços no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, entre outras despesas não listadas anteriormente ("Custos Emissão").

4.23.2 Os recursos que formam o Fundo de Despesas serão utilizados ao longo de cada mês para o pagamento dos Custos Emissão, se houver. Caso o saldo do Fundo de Despesas seja inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), a Emissora deverá efetuar, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da notificação pelos Debenturistas, a sua recomposição, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

4.23.3 Efetuada a distribuição de Rendimentos pelas Sociedades (conforme definido no Contrato de Garantia sobre Participação Societária das Sociedades), os respectivos recursos ou bens serão utilizados, pela Emissora, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (i)** Despesas relacionadas **(a)** à excussão das Garantias, inclusive as incorridas ou a incorrer pelos Debenturistas para defesa de seus interesses; e **(b)** recomposição do Fundo de Despesas, observado os termos desta Escritura de Emissão;

DUCEAP
30 05 21

37/119



- (ii) Valores devidos, respectivamente, a título **(a)** de Juros Remuneratórios, **(b)** do Pagamento Extraordinário Obrigatório (conforme definido abaixo); **(c)** de amortização do Valor Unitário das Debêntures da Primeira Série, e **(d)** do resgate das Debêntures da Primeira Série, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) Valores devidos a título de Participação nos Lucros;
- (iv) Valores devidos a título de Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, ou seu saldo, conforme aplicável; e
- (v) Qualquer outro montante devido pela Emissora relacionado à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia.

4.23.4 Considerando a ordem de prioridade prevista na Cláusula acima, os pagamentos das Debêntures da Segunda Série deverão ser realizados apenas após os pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série.

4.23.5 A Emissora poderá aplicar os recursos disponíveis na Conta Vinculada da Emissora, enquanto não destinados de acordo com a ordem de prioridade para pagamento disposta acima, assim como os recursos a serem mantidos no Fundo de Despesas, nos investimentos listados abaixo ("Investimentos Permitidos");

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária e prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
- (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer instituição financeira ("Instituições Autorizadas");

LUCEAP
20 05 21

38/119



- (iv) certificados de depósitos interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e certificados de depósitos interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (v) cotas de fundos de investimento classificados como referenciados DI ou de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, e sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas.

4.23.6 Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

4.24 Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória

4.24.1 A Emissora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas e sempre que houver saldo positivo disponível na Conta Vinculada da Emissora ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**"), de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.24.2 Na hipótese de saldo positivo disponível na Conta Vinculada da Emissora, conforme a Cláusula 4.24.1 acima, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, acerca da Amortização Extraordinária Obrigatória ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória**").

DUCEP
20 08 21

39/119



4.24.3 Os recursos para a Amortização Extraordinária Obrigatória deverão ser aplicados para a amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor das Debêntures da Primeira Série, observado a Cláusula 4.23.3 e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a data do Resgate Antecipado Obrigatório (abaixo definido), o que ocorrer primeiro.

4.24.4 Da Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar **(i)** a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Amortização Extraordinária Obrigatória, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nessa Escritura de Emissão; **(ii)** o valor do pagamento de juros e amortização devido aos Debenturistas; e **(iii)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.24.5 A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido do Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive) sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário que está sendo objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.24.6 Não será devido aos Debenturistas o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.24.7 Todos os custos decorrentes da Amortização Extraordinária Obrigatória serão integralmente incorridos pela Emissora.

4.24.8 Ao subscrever e integralizar em mercado primário ou adquirir em mercado secundário as Debêntures, os Debenturistas concederão automática e antecipadamente a sua anuência expressa, irrevogável e irretratável, à Amortização Extraordinária Obrigatória de forma unilateral pela Emissora, liberando, assim, a Emissora, da obrigação de solicitar a prévia e

70083P
20 05 21

40/119



expressa anuência dos Debenturistas para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.24.9 Não haverá Amortização Extraordinária Obrigatória sobre as Debêntures da Segunda Série até que haja o resgate integral das Debêntures da Primeira Série. Após, deverá ser empregado o mesmo procedimento descrito na cláusula 4.24, dos subitens 4.24.1 ao 4.24.8 acima.

4.25 Resgate Antecipado Obrigatório

4.25.1 A Emissora deverá, caso haja saldo positivo disponível na Conta Vinculada da Emissora suficiente, utilizar tais recursos para realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória, "Pagamento Extraordinário Obrigatório"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série pela Emissora.

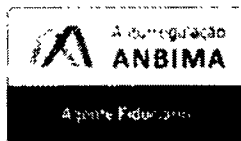
4.25.2 Em caso de suficiente saldo positivo disponível na Conta Vinculada da Emissora, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis de antecedência, comunicar os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 acerca do Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório").

4.25.3 Da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar (i) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Obrigatório, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nessa Escritura de Emissão; (ii) o valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas em face do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização da Resgate Antecipado Obrigatório.

4.25.4 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido do Juros Remuneratórios, calculados *pro rata*

DUCEAP
20 05 21

41/119



temporis nos termos da Cláusula 4.14 acima, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive).

4.25.5 Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório serão integralmente incorridos pela Emissora.

4.25.6 Ao subscrever e integralizar em mercado primário ou adquirir em mercado secundário as Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas concederão automática e antecipadamente a sua anuência expressa, irrevogável e irretratável, ao Resgate Antecipado Obrigatório e à Amortização Extraordinária Obrigatória de forma unilateral pela Emissora, liberando, assim, a Emissora, da obrigação de solicitar a sua prévia e expressa anuência dos Debenturistas para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório e da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.25.7 A liquidação financeira das Debêntures da Primeira Série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.25.8 Não haverá resgate antecipado obrigatório sobre as Debêntures da Segunda Série.

4.26 Resgate Antecipado Facultativo

4.26.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento e de forma unilateral, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). A Emissora deverá comunicar os titulares de Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

4.26.2 Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar **(i)** a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nessa Escritura de Emissão; **(ii)** o

DUCEAP
20 05 21

42/119



valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas em face do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização da Resgate Antecipado Facultativo.

4.26.3 O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* nos termos da Cláusula 4.14 acima, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive).

4.26.4 Não haverá resgate antecipado facultativo sobre as Debêntures da Segunda Série.

4.27 Aquisição Facultativa

4.27.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado secundário, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, ou por valor superior, desde que observe a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021 ("Instrução CVM 620"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a seu critério, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5 **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1 Vencimento Antecipado Automático

Este documento foi assinado digitalmente por Everaldo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalfiscal.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Everaldo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalfiscal.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEAP
20 05 21

43/119



5.1.1 O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de convocação de Assembleia Geral, aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora e/ou do Fiador o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (iii) questionamento judicial pela Emissora, pelo Fiador, pelos Acionistas Emissora (conforme definido no Anexo 1.1.), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controlada") e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou dos Acionistas Emissora sobre a validade e/ou executabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (iv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelo Fiador, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

DUCEP
20 05 21

44/119



- (v) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, do Fiador, de qualquer Acionista Emissora, conforme o caso, das Sociedades e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** decretação de falência da Emissora, das Sociedades e/ou de qualquer de suas Controladas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer Acionista Emissora, conforme o caso, pelas Sociedades e/ou por qualquer de suas Controladas; **(d)** pedido de falência da Emissora, das Sociedades e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, das Sociedades e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vi) transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de Participação nos Lucros, aos Acionistas Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, observado o respectivo prazo de cura aplicável, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alteração do percentual mínimo dos dividendos obrigatórios a serem pagos pela Emissora após a Data de Emissão;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, cessão e transferência total ou parcial de participação societária ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, que envolva a Emissora, as Sociedades e/ou qualquer Controlada das Sociedades, exceto por: **(a)** aquelas com prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; **(b)** aquelas em que inexistir redução patrimonial e inexistir ingresso de novo sócio, de forma direta ou indireta, nas Sociedades; **(c)** aquelas previstas, até a presente data, no estatuto

DUCEAP
20 05 21

45/119



social das Sociedades e/ou no acordo de acionistas celebrado entre os seus respectivos acionistas, desde que tal reorganização societária não envolva, direta ou indiretamente, a redução da participação societária atual de titularidade da Emissora nas Sociedades; **(d)** aquelas que sejam realizadas entre qualquer um dos atuais acionistas das Emissora e das Sociedades; e **(e)** transferência do controle direto da Emissora para um veículo de investimento detido pelos atuais controladores finais da Emissora, desde que não haja alteração dos atuais controladores finais da Emissora;

- (x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária que a Emissora, as Sociedades e/ou quaisquer Controladas das Sociedades mantenham com qualquer terceiro, inclusive na condição de coobrigada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira;
- (xi)** com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (conforme definido no Anexo 1.1.), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, exceto pelas Garantias;
- (xii)** não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aditamento, aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias, conforme aplicável; e
- (xiii)** não implementação, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Integralização, da Condição Suspensiva.

5.2 Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Modeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bortoluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldedasignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Modeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bortoluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldedasignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEAP
20 05 21

46/119

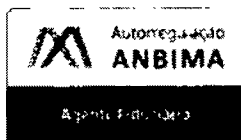


5.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral (conforme definição abaixo), para que os titulares de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, reunidos em suas respectivas assembleias, possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures (“Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) decisão judicial ou administrativa no âmbito de questionamento sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, por qualquer pessoa não mencionada na Cláusula 5.1.1(iii), cujos efeitos não sejam suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de tal decisão judicial;
- (iii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes para a atividade da Emissora e/ou da Sociedades, principalmente no âmbito dos Contratos de Concessão (conforme definido no Anexo 1.1.), exceto **(a)** por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Emissora e/ou pelas Sociedades na esfera judicial ou administrativa, ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e **(b)** se as Sociedades, dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados do evento em questão, obtiverem provimento jurisdicional ou administrativo para retomada das atividades no âmbito dos Contratos de Concessão;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia é falsa, inconsistente, insuficiente ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto relevante;

DUCEP
20 05 21

47/119



- (v) protesto de títulos cujo valor individual ou global ultrapasse R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, contra a Emissora, salvo se no prazo legal a Emissora tiver tomado medidas cabíveis para comprovar aos Debenturistas que: **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, **(b)** o protesto seja cancelado, ou, ainda, **(c)** o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (vi) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, a partir do momento em que se tornar(em) exequível(eis) contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vii) inadimplemento, pela Emissora, desde que observados os respectivos prazos de cura previstos, em qualquer dívida decorrente de empréstimos, financiamentos e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelas Sociedades, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ix) instauração de procedimento administrativo ou judicial por autoridade competente em face da Emissora, em razão da atuação em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis, sejam locais ou internacionais, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção;
- (x) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes para outras, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

JUL 21
20 05 21

48/119



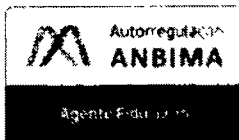
- (xi) redução de capital social **(a)** da Emissora, exceto para absorção de prejuízos; e **(b)** de qualquer das Sociedades, abaixo do valor mínimo, conforme previsto no Contrato de Concessão, sem prévia aprovação dos respectivos Poderes Concedentes;
- (xii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, que envolva as Sociedades e/ou qualquer controlada das Sociedades, exceto por aquelas previamente autorizadas pelos Poderes Concedentes;
- (xiii) caducidade ou encampação das concessões para a prestação dos serviços de iluminação pública nos municípios de Aracaju-SE ou de Feira de Santana-BA, objeto dos Contratos de Concessão; e
- (xiv) decisão de qualquer dos Poderes Concedentes contrária ou que comprometa vigência do Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades e do Contrato de Penhor de Ações das Sociedades.

5.2.2 Observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir da sua ciência da ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive, se for o caso, o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral, indicados na Cláusula 5.2, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e/ou do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

DUCE SP
20 05 21

49/119



5.2.4 Nas Assembleias Gerais de que trata a Cláusula 5.2.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 2/3 das Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série e 2/3 das Debêntures da Segunda Série detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures em Segunda Série, respectivamente, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.2.5 Caso as Assembleias Gerais para deliberação das matérias mencionadas na Cláusula 5.2.1 não sejam instaladas, ou caso não seja atingido o quórum de deliberação, por qualquer motivo, o Agente fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

5.2.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência do evento que ensejar o vencimento antecipado automático, ou da realização da Assembleia Geral que delibere pela declaração do vencimento antecipado, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral, conforme aplicável, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante, informando tal evento, para que a Emissora e/ou o Fiador, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou desde a primeira Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão.

DUCE SP
20 05 21

50/119



5.2.7 Caso a Emissora e/ou o Fiador não efetue(m) o pagamento previsto na Cláusula anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

5.2.8 Não haverá possibilidade de Vencimento Antecipado Automático para as Debêntures de Segunda Série. Em caso de declaração em Assembleia do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série farão jus à Participação nos Lucros, apurada contabilmente, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

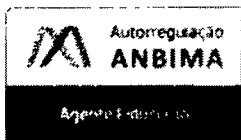
5.2.9 A B3 deve ser notificada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.3 Regras gerais

5.3.1 Os valores mencionados nesta cláusula 5ª serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA.

5.3.2 Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures será:

- (i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, previstos na Cláusula 5.1, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
- (ii) nos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral, previstos na Cláusula 5.2; **(a)** a data em que se realizar as Assembleias Gerais de que trata a



referida cláusula, na qual os Debenturistas não tenham deliberado pela não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; ou **(b)** a data em que as Assembleias Gerais, em segunda convocação, deveriam ter ocorrido, mas que não tenha verificado quórum para deliberação e/ou instalação.

5.4 Comunicação aos Poderes Concedentes

5.4.1 Por ocasião da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação aos Poderes Concedentes informando que as Garantias poderão ser objeto de excussão.

6 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a cumprir com os deveres a seguir, ou a fazer com que suas Controladas o façam, conforme o caso:

- (i) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
- (ii) informar o Agente Fiduciário sobre qualquer mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora, das Sociedades e/ou das Controladas das Sociedades, ou qualquer evento ou fato que afete adversamente, de forma significativa, a condição financeira dessas sociedades e/ou sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento da respectiva mudança ou evento;
- (iii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário:

DUCE SP
20 05 21

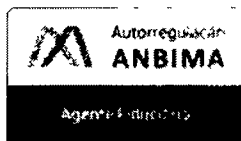
52/119



- a) até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela legislação e regulamentação aplicáveis para a divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou completas, conforme o caso: **(1)** cópias das demonstrações financeiras trimestrais, não auditadas; e **(2)** cópias das demonstrações financeiras anuais devidamente auditadas por auditor público independente de reputação internacional reconhecida, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, com o relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, bem como de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, **(ii)** acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, e autorizando que tais demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;
- b) até o 5º (quinto) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela legislação e regulamentação aplicáveis para a divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou completas, conforme o caso: (1) cópias das demonstrações financeiras trimestrais, não auditadas das Sociedades; e (2) cópias das demonstrações financeiras anuais devidamente auditadas por auditor público independente de reputação internacional reconhecida, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, com o relatório da administração e do parecer dos auditores independentes das Sociedades;
- c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

JUCESP
20 08 21

53/119



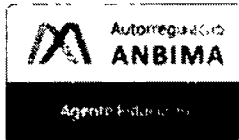
- d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelos Acionistas Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, das Sociedades e/ou das Controladas das Sociedades; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora, das Sociedades e/ou das Controladas das Sociedades de cumprirem qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- f) no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelos Debenturistas;
- g) enviar a cópia da via arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- h) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (xiii) da Cláusula 9.6.1 abaixo, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores diretos, as controladas diretas, o controle comum, as coligadas diretas, e integrantes diretos de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pieni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertolini, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47f6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pieni, Matheus Marques Gillet e Beatriz Mera Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47f6-9050-FD7A.

DUCE SP
20 05 21

54/119



- (v) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais e nos termos do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como exercer seu poder de controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sobre as suas controladas para que estas não realizem operações fora de seus respectivos objetos sociais;
- (viii) arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão;
- (ix) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas deste instrumento;
- (x) efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, bem como exercer seu poder de controle sobre suas controladas para que estas efetuem o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às fazendas federal, estadual ou municipal;
- (xi) manter e fazer com que as Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou ainda aquelas em processo tempestivo de renovação;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://reab.portaldoclassificacao.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://reab.portaldoclassificacao.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEP
20 05 21

55/119



- (xii) cumprir - e fazer com que suas Controladas cumpram - todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura de Emissão;
- (xiv) proceder a todas as diligências exigidas para o desenvolvimento de suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xv) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e às Sociedades, que possam resultar em um Efeito Material Adverso, sendo que tais informações deverão ser apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (xvi) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis aos Debenturistas, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, que venham a ser constatados após a sua data de celebração;
- (xvii) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento;
- (xviii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas na legislação e regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, inclusive no artigo 17 da Instrução CVM 476,

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pieni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cvm.br/portal/verificacao> e utilize o código 3734-476-9050-ED7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pieni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cvm.br/portal/verificacao> e utilize o código 3734-476-9050-ED7A.

LUCE SP
20 05 21

56/119



quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; **(h)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório citado no item "xiii" da Cláusula 9.6.1 abaixo, e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; e **(i)** manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos bem como divulgá-los em sistema disponibilizado pela B3;

- (xix)** respeitar o valor mínimo para fins de manutenção do Fundo de Despesas, conforme disposto nesta Escritura de Emissão;
- (xx)** cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram rigorosamente, quando aplicável, ao disposto na legislação em vigor pertinente à **(a)** Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita

DUCEAP
20 05 21

57/119



- em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; e **(b)** segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho análogo ao escravo;
- (xxi)** cumprir as Leis Anticorrupção, e manter procedimentos para que seus administradores e funcionários observem o cumprimento das Leis Anticorrupção;
 - (xxii)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3;
 - (xxiii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Banco Liquidante e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; **(c)** o Banco Depositário; e **(d)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
 - (xxiv)** manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
 - (xxv)** arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à constituição das Garantias; **(c)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, o Banco Depositário e os assessores legais contratados pela Emissora e Coordenador Líder da Oferta; e **(d)** de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;
 - (xxvi)** manter aberta a Conta Vinculada da Emissora;
 - (xxvii)** comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo Du Oliveira, Alan Medeiros Piere, Malheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Furtan, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://conportal.assinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-0050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo Du Oliveira, Alan Medeiros Piere, Malheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Furtan, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://conportal.assinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-0050-FD7A.

DUCEAP
20 05 21

58/119



(xxviii) fazer com que as Sociedades entreguem aos respectivos Poderes Concedentes uma cópia do Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades e o Contrato de Penhor de Ações das Sociedades, no prazo de até 10 (dez) dias da sua celebração;

(xxix) realizar quaisquer transações entre a (a) Emissora e (b) as Sociedades e/ou respectivas partes relacionadas, dentro das condições de mercado e de acordo com a política interna de transação com partes relacionadas. As transações entre a (a) Emissora e (b) as Sociedades e/ou respectivas partes relacionadas, com valor individual de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e com valor agregado acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), deverão ser previamente autorizadas pelos Debenturistas; e

(xxx) fazer com que as Sociedades comuniquem aos respectivos Poderes Concedentes, no prazo, de até 15 (quinze) dias, alterações em sua composição acionária, nos termos dos Contratos de Concessão.

7 ASSEMBLEIA GERAL

7.1 Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral"), podendo ser realizada de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM, admitindo-se, nos termos da legislação aplicável, a assinatura das atas de Assembleia Geral por meio eletrônico, observado que:

(ii) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e

DUCEAF
20 08 21

59/119



- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado em relação às séries da Emissão, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

7.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis tanto às Assembleias Gerais de todas as séries, em conjunto, quanto às Assembleias Gerais de cada série, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

7.3 Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

7.4 A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

7.5 A convocação da Assembleia Geral se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.6 As Assembleias Gerais deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

DUCEP
20 08 21

60/119



7.7 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.8 Independentemente das formalidades previstas em lei e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures existentes.

7.9 A presidência e a secretaria da Assembleia Geral caberão às pessoas eleitas pelos detentores de Debêntures em Circulação presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.10 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

7.11 Exceto pelo disposto na Cláusula 7.12 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral (inclusive no tocante a deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima) dependerão de aprovação de Debenturistas representando: **(i)** no mínimo **(a)** 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries; **(ii)** no mínimo **(a)** 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em segunda convocação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e **(iii)** no mínimo **(a)** 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures das Segunda Série em

DUCEP
20 08 21

61/119



Circulação, em segunda convocação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série.

7.12 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 7.11 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) qualquer alteração **(a)** no prazo de vigência das Debêntures; **(b)** no quórum de deliberação das Assembleias Gerais ; **(c)** nas Datas de Pagamento dos Juros ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** no parâmetro do cálculo dos Juros Remuneratórios, na definição de Participação nos Lucros e/ou em seu percentual; **(e)** nas Garantias; **(f)** nas hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão); e **(g)** concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, que dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

7.12.1 Com relação às matérias indicadas na Cláusula 7.12(ii), caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

7.13 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais, devidamente instaladas, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.



7.14 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

7.15 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores da Emissora, **(b)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(c)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

7.16 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto que, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.17 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.18 Instaladas as Assembleias Gerais, os Debenturistas poderão deliberar, respeitados os quóruns de deliberação específicos de cada matéria previstos nesta Escritura de Emissão, pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

7.19 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

7.20 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

DUCEAP
20 05 21

63/119



8 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DO FIADOR E DAS SOCIEDADES

8.1 A Emissora e, conforme aplicável, o Fiador e as Sociedades, declaram e garantem nesta data, individualmente, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, validamente constituída e existente sob forma de sociedade por ações, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, e a cumprir todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tanto a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita, quanto o cumprimento das obrigações neles previstas, não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pelo Fiador, pelas Sociedades ou por suas Controladas;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita, o cumprimento das obrigações neles previstas, bem como a Oferta Restrita não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos de

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everton Araújo De Oliveira, Alan Modeiros Pierei, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Berluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldoassnaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everton Araújo De Oliveira, Alan Modeiros Pierei, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Berluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldoassnaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCESP
30 05 21

64/119



que a Emissora, o Fiador, as Sociedades e suas Controladas sejam parte, inclusive na condição de coobrigadas, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, das Sociedades e/ou de suas Controladas, exceto por aqueles já existentes nesta data e pelos constituídos no âmbito da Emissão; **(c)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora, o Fiador, as Sociedades e suas Controladas sejam parte, inclusive na condição de coobrigadas;

- (vi) as informações prestadas por ocasião da Emissão e constantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão nas informações por ela prestadas;
- (vii) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, pelo Fiador por qualquer dos Acionistas Emissora, pelas Sociedades e por suas Controladas, das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, exceto: **(a)** pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos



perante a JUCESP; e **(c)** registro dos Contratos de Garantia nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

- (viii) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que: **(a)** possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora, do Fiador, das Sociedades e/ou de suas Controladas de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta Restrita; ou **(b)** visem a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, os demais documentos da Oferta Restrita e os Contratos de Concessão;
- (ix) cumpre, e faz com que as Sociedades e suas Controladas cumpram, com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (x) cumpre, e faz com que as Sociedades e suas Controladas cumpram, com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;
- (xi) têm, ou encontram-se em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação de, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis

DUCEP
20 05 21

66/119



exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e das atividades das Sociedades e de suas Controladas;

- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, das Sociedades e de suas Controladas, relativas aos últimos exercícios sociais encerrados, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da sociedade em questão, naquelas datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os respectivos ativos, passivos e contingências de forma consolidada;
- (xiii) cumpre, e faz com que as Sociedades e suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas e obrigam seus contratados, que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** não têm conhecimento, nem foram notificadas ou citadas sobre investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em face de si e/ou administradores (se e quando atuarem em benefício da respectiva sociedade); e **(e)** caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, os titulares de Debêntures, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (xiv) tanto a Emissora, quanto o Fiador, as Sociedades e suas Controladas, estão em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme aplicável, e de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, exceto: (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas

DUCEP
20 06 21

67/119

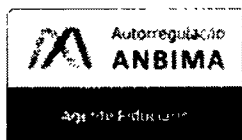


administrativa e/ou judicial; e (b) em relação às Sociedades, os tributos e obrigações acessórias devidas à Fazenda Estadual;

- (xv) tanto a Emissora, quanto o Fiador, as Sociedades e suas Controladas, são considerados solventes, nos termos da legislação brasileira, na data de assinatura desta Escritura de Emissão; e
- (xvi) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e do Fiador, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xvii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xviii) os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (xix) a Emissora não realizou nos últimos 4 (quatro) meses e têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM ou haja alteração da regulamentação vigente no sentido de permitir a realização de nova oferta pública em prazo inferior;

DUCE SP
20 05 21

68/119



(xx) as Garantias não comprometem a operacionalização e a continuidade das atividades exercidas pela Emissora e das Sociedades, nos termos de seu estatuto social e da regulação a ela aplicável; e

(xxi) a Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades não compromete ou afetará os investimentos a serem feitos nas concessões pelas Sociedades e sempre atenderão os termos e condições dos Contratos de Concessão.

8.2 Fica a Emissora, de forma individual, responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5 acima.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1 A Emissora neste ato constitui e nomeia **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.1.2 Aplicam-se às declarações, deveres, atribuições e regras para substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Resolução CVM 17.

9.2 Declarações

9.2.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função

DUCE SP
20 05 21

69/119



que lhe é conferida ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Da Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferreira, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moura Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaleassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Da Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferreira, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moura Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaleassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCE SP
20 08 21

70/119



- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nessa Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (xiii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.5 abaixo.

9.4 Remuneração do Agente Fiduciário

9.4.1 Serão devidas, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas bimestrais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, mediante a utilização de recursos do Fundo de Despesas.

9.4.2 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Lazzari, Everaldo Araújo De Oliveira, Alari Medeiros Pierri, Matheus Marques Gil et Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuoni, Lucas Marques Gil et Beatriz Maria Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nada.ppt.br/assinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Lazzari, Everaldo Araújo De Oliveira, Alari Medeiros Pierri, Matheus Marques Gil et Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuoni, Lucas Marques Gil et Beatriz Maria Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nada.ppt.br/assinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCESP
20 05 21

71/119



telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.4.3 No caso de celebração de aditamentos aos contratos da Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.4.4 Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

9.4.5 Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.4.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.7 A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a

20 05 21

72/119



implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas.

9.4.8 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora com recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

9.4.9 Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, sem a necessidade de aprovação prévia da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, desde que os custos referentes à contratação mencionada não exceda o valor individual de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) ou, sem limite de valor, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento.

9.4.10 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.



9.4.11 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias das Debêntures, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários acordados.

9.4.12 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

9.5 Substituição

9.5.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.5.7 abaixo.

9.5.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.5.3 É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríptica apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



9.5.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 9.5.5 abaixo.

9.5.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, conforme Cláusula 2.3.1 desta Escritura de Emissão.

9.5.6 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituído, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.5.7 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituído, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

9.5.8 O agente fiduciário substituído receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituído será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituído, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral.

9.5.9 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.5, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas (formato pdf.) de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos,

DUCE SP
20 05 21

75/119



direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.5.10 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM e da Lei das Sociedades por Ações.

9.6 Deveres

9.6.1 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17 e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bouchão Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Benêto Moura Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cnpjportaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bouchão Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Benêto Moura Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cnpjportaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

JUCESP
20 05 21

76/119



- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) acompanhar o cálculo e a apuração dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

DUCE SP
20 05 21

77/119



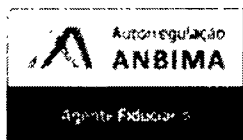
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (j) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Berluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Miera Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oabportaldoassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Berluchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Miera Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oabportaldoassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

DUCESP
20 05 21

78/119



- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(6)** inadimplemento no período; e
- (l) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o item “xiii” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, informações adicionais dos auditores externos da Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de informações adicionais;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesse item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a

30/08/21

79/119



atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xix) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xx) intimar, conforme o caso, nos termos dos Contratos de Garantia, a Emissora a reforçar a respectiva garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, bem como a cumprir com os termos dos respectivos Contratos de Garantia;
- (xxi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias e às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado previstas acima e seus respectivos prazos de cura, se aplicáveis;
- (xxii) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação e/ou documento relacionados com a Emissão que lhe venha a ser solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação, desde que tenha sido disponibilizada ao Agente Fiduciário;
- (xxiii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e
- (xxiv) comunicar aos Poderes Concedentes a ocorrência de um Evento de Inadimplemento e que as Garantias poderão ser objeto de excussão.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Fiem, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Cu. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaedesassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Fiem, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Cu. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaedesassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCE SP
20 05 21

80/119



9.7 Atribuições Específicas

9.7.1 O Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 e respectivos parágrafos da Resolução CVM 17.

9.7.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora, exceto na hipótese de culpa grave ou dolo do Agente Fiduciário. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e pelo disposto nesta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.7.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.7.4 Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 7 acima.

DUCEAP
20 03 21

81/119



10 COMUNICAÇÕES

10.1 As comunicações a serem enviadas para a Emissora e para o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

Para a Emissora:

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23Vila Nova Conceição -
CEP 04543-011.

Cidade de São Paulo – SP

At.: Roberto Bocchino Ferrari

E-mail: ferrari@lyoncapital.com.br

Para o Agente Fiduciário:

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 960 – 14º andar, Itaim Bibi, conjuntos 141 e 142

CEP 04534-004

Cidade de São Paulo – SP

At.: Sr. Nelson Santucci Torres e Sra. Amanda Mansur de Paula

E-mail: fiduciario@commcor.com.br / juridico@commcor.com.br

10.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

10.3 A mudança do endereço acima deverá ser comunicada imediatamente, pela Emissora, aos Debenturistas.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo Da Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bortoluci, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mena Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oas.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo Da Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bortoluci, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mena Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oas.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEAP
20 05 21

82/119



11.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, por si e seus sucessores.

11.3 A Emissora se obriga a arcar com todos e quaisquer custos da Emissão, bem como à constituição das Garantias, inclusive: **(a)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e a Aprovação Societária da Emissora; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Banco Depositário e dos assessores legais.

11.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre, dentre outros temas expressamente previstos nessa Escritura de Emissão: **(i)** a correção de erros não materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

DUCEAP
20 05 21

83/119



11.4.2 Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.1 acima.

11.5 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo a Emissora desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.8 As Partes admitem que a assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, seja realizada por meio físico ou por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.8.1 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

DUESP
20 05 21

84/119



12 FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora firma a presente Escritura de Emissão na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de maio de 2021.
(assinaturas nas páginas seguintes)

Este documento foi assinado digitalmente por: Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pereira, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertolini, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mena Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por: Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pereira, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertolini, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mena Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCESP
20 05 21

85/119



(Página de assinaturas 1/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.”)

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Milton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Milton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEP
20 05 21

86/119



(Página de assinaturas 2/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.”)

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Piere, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Niton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalduasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Piere, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Niton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalduasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCE SP
20 05 21

87/119



(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.")

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Da Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Girel, Roberto Bocchino Forzari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Girel e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cnpj.worldiddeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-LD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Da Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Girel, Roberto Bocchino Forzari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Girel e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cnpj.worldiddeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-LD7A

JUCESP
20 05 21

88/119



(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.")

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

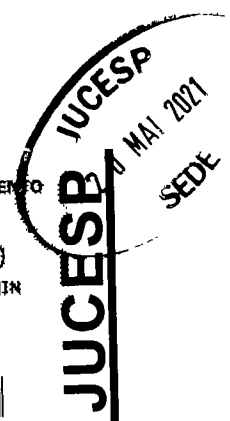
CPF:



ED003863-5/000



GISELA SIMIENA GESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marcus Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

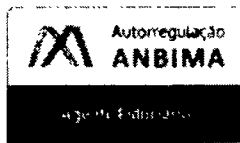
Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marcus Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

923000
13 20 03



DUCE SP
20 05 21

89/119



Anexo 1.1
Tabela de Definições

<u>"Acionistas Emissora"</u>	Significa, em conjunto: (i) o LUIZ CARLOS DA SILVA CANTIDIO JÚNIOR , brasileiro, casado sob regime de separação parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.405.893-5, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia (" <u>CPF</u> ") sob o nº 150.915.381-00, com escritório da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; (ii) a MG3 INVESTIMENTOS ; (iii) o NILTON BERTUCHI , brasileiro, casado sob regime de separação parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0, inscrito no CPF sob o nº195.514.838-47, com escritório da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; e (iv) o ROBERTO FERRARI , brasileiro, casado sob regime de separação parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.732.824-5, inscrito no CPF sob o nº177.831.188-10, com escritório da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
<u>"Acionistas Sociedades"</u>	Significa a Emissora, em conjunto com RT071 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1.293, 4º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01419-904; HIGH TREND

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piem, Matheus Marques Gillet, Roberto Bouchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldefassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piem, Matheus Marques Gillet, Roberto Bouchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldefassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCESP
20 05 21

90/119



	BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 453, conjunto 132, CEP 01311-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.878.529/0001-61; PROTERES PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Paes Leme, nº 15, Torre Office, conjunto 2.004, Pinheiros, CEP 05424-150, inscrita no CNPJ sob o nº 34.192.540/0001-36; e o FIADOR .
<u>“Ações Oneradas na Emissora”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(iii) da Escritura de Emissão.
<u>“Ações Oneradas nas Sociedades”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(ii) da Escritura de Emissão.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	Significa a H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960 – 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147-0001-50.
<u>“Amortização Extraordinária Obrigatória”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.24.1 da Escritura de Emissão.
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Aportes Adicionais”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.12(b) da Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Da Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mera Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Lucas Marques Gillet, Nilton Bertuchi, Roberto Bocchino Ferrari, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Everaldo Araújo Da Oliveira, Eduardo Ippolito, Beatriz Mera Cur e Beatriz Mera Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCESP
20 05 21

91/119



<u>“Aprovação Fiador”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Aprovação MG3 Investimentos”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Aprovação Societária da Emissora”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Aprovações Societárias das Sociedades”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Debenturistas, realizada nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Aviso de Resgate Antecipado”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.26.1 da Escritura de Emissão.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTM.
<u>“Banco Depositário”</u>	Significa o BANCO ARBI S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer, nº 02, Térreo, Leblon, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ sob o nº 54.403.563/0001-50.
<u>“Banco Liquidante”</u>	Significa o BANCO ARBI S.A. , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer, nº 02, Térreo, Leblon, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ sob o nº 54.403.563/0001-50.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pires, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertolin, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mena Corrêa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-476-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pires, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertolin, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mena Corrêa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-476-9050-FD7A.

DUCESP
20 05 21

92/119



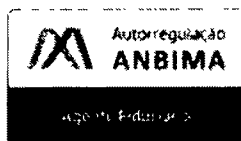
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>“Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades”</u>	Tem significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(iv) da Escritura de Emissão.
<u>“Cessão Fiduciária de Rendimentos das Sociedades”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(iv) da Escritura de Emissão.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.24.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.25.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.26.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Comunicação de Resgate”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.26.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Condição Suspensiva”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.12.2, Item (d), da Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldoassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldoassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

30 05 21

93/119



<u>"Conecta Aracaju"</u>	Significa a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Aracaju S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, 787, conjunto 42-A, 4º andar, Cerqueira César, CEP 01419-000.
<u>"Conecta Feira de Santana"</u>	Significa a Concessionária de Iluminação Pública Conecta Feira de Santana S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, 787, conjunto 42-A, 4º andar, Cerqueira César, CEP 01419-000.
<u>"Conta Vinculada da Conecta Aracaju"</u>	Significa a conta 371493-1, mantida pela Conecta Aracaju junto ao Banco Depositário.
<u>"Conta Vinculada da Conecta Feira de Santana"</u>	Significa a conta 371495-8, mantida pela Conecta Feira de Santana junto ao Banco Depositário.
<u>"Conta Vinculada da Emissora"</u>	Significa a conta 371500-8, mantida pela Emissora junto ao Banco Depositário.
<u>"Contas Vinculadas das Sociedades"</u>	Significa, em conjunto, a Conta Vinculada da Conecta Aracaju e a Conta Vinculada da Conecta Feira de Santana.
<u>"Contratos de Concessão"</u>	Significa, em conjunto, o <i>"Contrato de Concessão Administrativa para Prestação dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Aracaju/SE, Incluídos o Desenvolvimento, Modernização, Expansão, Eficientização Energética, Operação e Manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública"</i> , celebrado entre o Município de Aracaju e a Conecta Aracaju, em 30 de novembro de 2020, e o <i>"Contrato de Concessão</i>

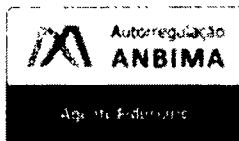
Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferreira, Nilton Bertoluci, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Cur.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet e Beatriz Moreira Cur.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCESP
20 05 21

94/119



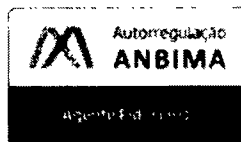
	<i>Administrativa para Prestação dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Feira de Santana/BA, Incluídos o Desenvolvimento, Modernização, Expansão, Eficientização Energética, Operação e Manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública”, celebrado entre o Município de Feira de Santana e a Conecta Feira de Santana, em 7 de dezembro de 2020.</i>
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades”</u>	Significa o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Conecta Aracaju e a Conecta Feira de Santana, na qualidade de cedentes fiduciantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário representando os interesses da comunhão dos Debenturistas, e a Emissora, na qualidade de interveniente-anuente.
<u>“Contratos de Conta Vinculada das Sociedades”</u>	Significa, em conjunto, o Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças nº 06538/2020, celebrado entre a Conecta Aracaju e o Banco Depositário, conforme aditado, e o Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças nº 06539/2020, a ser celebrado entre a Conecta Feira de Santana e o Banco Depositário, conforme aditado, para fins de regular a movimentação das Contas Vinculadas das Sociedades.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	<i>Significa o Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da LC Investimentos Holding S.A.”.</i>

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Boccchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://not.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Boccchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://not.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEAP
20 05 21

95/119



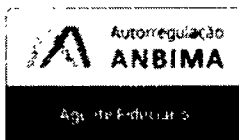
<u>“Contrato de Garantia sobre Participação Societária da Emissora”</u>	Significa o Instrumento Particular de Garantia Real sobre Participação Societária da Emissora e Outras Avenças, a ser celebrado entre os Acionistas Emissora, na qualidade de Garantidores, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, na qualidade de credor, e a Emissora, na qualidade de interveniente-anuente.
<u>“Contrato de Garantia sobre Participação Societária das Sociedades”</u>	Significa o Instrumento Particular de Garantia Real sobre Participação Societária das Sociedades e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de Garantidora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, na qualidade de credor, e as Sociedades, na qualidade de intervenientes-anuentes.
<u>“Contratos de Garantia”</u>	Significa, em conjunto, o Contrato de Garantia sobre Participação Societária da Emissora, Contrato de Garantia sobre Participação Societária das Sociedades, o Contrato de Cessão Fiduciária do Caixa das Sociedades e os Contatos de Conta Vinculada das Sociedades.
<u>“Controlada”</u>	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora.
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alair Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertolucci, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldaassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alair Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertolucci, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldaassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEAP
20 05 21

96/119



<u>“Custos Emissão”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.23.1 da Escritura de Emissão.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa 10 de maio de 2021.
<u>“Data de Integralização”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Data de Pagamento dos Juros” ou “Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.14.8 da Escritura de Emissão.
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Data de Vencimento”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Debêntures da Primeira Série em Circulação”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão.
<u>“Debêntures da Primeira Série”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Debêntures da Segunda Série em Circulação”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Evoraldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piere, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldoassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Evoraldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piere, Matheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldoassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEAP
20 05 21

97/119



<u>"Debêntures da Segunda Série"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão.
<u>"Debêntures em Circulação"</u>	Significa as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação em conjunto.
<u>"Debêntures"</u>	Significa a 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora.
<u>"Debenturistas da Primeira Série"</u>	Significa os titulares de Debêntures da Primeira Série.
<u>"Debenturistas da Segunda Série"</u>	Significa os titulares de Debêntures da Segunda Série.
<u>"Debenturistas"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão.
<u>"Declaração de Investidor Profissional"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.2(vi) da Escritura de Emissão.
<u>"Decreto nº 911"</u>	Significa o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado.
<u>"Dia Útil"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.17.2.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Mathheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-476-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierr, Mathheus Marques Gilet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gilet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-476-9050-FD7A.

JUCESP
20 05 21

98/119



<u>“Direitos das Sociedades Cedidos Fiduciariamente”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(iv)
<u>“Dívida Existente”</u>	Significa o valor total de R\$211.077,07 (duzentos e onze milhões, setenta e sete mil reais e sete centavos), devido pela Emissora ao respectivo credor indicado no quadro-resumo da Cláusula 4.12.2(a) acima.
<u>“DOESP”</u>	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Tem o significado atribuído à expressão no item (vi), do subitem (iv), da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Emissão”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Emissora”</u>	Significa a LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.220.895/0001-42 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.236.282.033.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.18.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Escritura de Emissão”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição</i>

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Ferra, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cao.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Ferra, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferraz, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cao.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCE SP
20 05 21

99/119



	<i>Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.”.</i>
“Escriturador”	Significa o BANCO PAULISTA S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão.
“Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral.
“Fiador”	Significa a MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, Sala 15, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.031.079/0001-77
“Fiança”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(i).
“Fundo de Despesas”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.23.1 da Escritura de Emissão.
“Garantias”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.14 da Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cao.portaldossinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cao.portaldossinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCE SP
20 05 21

100/119



<u>“Garantias Reais”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.14.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.23.6(iii) da Escritura de Emissão.
<u>“Instrução CVM 358”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 476”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 539”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 620”</u>	Significa a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada.
<u>“Investidor Profissional”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.4(i) da Escritura de Emissão.
<u>“Investidor Qualificado”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.4(ii) da Escritura de Emissão.
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.23.6 da Escritura de Emissão.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Pien, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Corrêa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oabportaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Pien, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Corrêa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oabportaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-ED7A.

JUCESP
20 05 21

101/119



<u>"Jornais de Publicação Emissora"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão.
<u>"JUCESP"</u>	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>"Juros Remuneratórios da Primeira Série" ou "Juros Remuneratórios"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão.
<u>"Lei 14.030"</u>	Significa a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.
<u>"Lei 4.728"</u>	Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Leis Anticorrupção"</u>	Significa, em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável.
<u>"MG3 Investimentos"</u>	Significa a MG3 INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, Sala 15, Vila Nova Conceição, CEP 0454-011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.031.09/0001-77.
<u>"Obrigações Garantidas"</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1 da Escritura de Emissão.
<u>"Data Mercantil"</u>	Significa o jornal Data Mercantil.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Piem, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Niken Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Maira Curti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://app.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Du Oliveira, Alan Medeiros Piem, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Niken Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Maira Curti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://app.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCE SP
20 05 21

102/119



<u>“Oferta Restrita”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Ônus”</u>	Significa a hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>“Pagamento da Dívida Existente”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.12.2(a), da Escritura de Emissão.
<u>“Pagamento Extraordinário Obrigatório”</u>	Significa, em conjunto, a Amortização Extraordinária Obrigatória e o Resgate Extraordinário Obrigatório.
<u>“Pandemia”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Participação nos Lucros”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Participação Societária nas Sociedades”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(iv) da Escritura de Emissão.
<u>“Penhor de Ações da Emissora”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(iii)
<u>“Penhor de Ações das Sociedades”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(ii) da Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pires, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferra, Milton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mendonça. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cath.portafolios-naturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-4D7A.

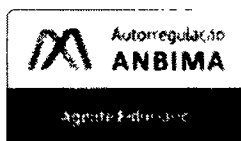
Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pires, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferra, Milton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mendonça. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cath.portafolios-naturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-4D7A.



<u>“Plano de Distribuição”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão.
<u>“Poder Público”</u>	Significa quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.
<u>“Poderes Concedentes”</u>	Significa, conjuntamente, o Município de Aracaju/SE e Feira de Santana/BA.
<u>“Project Finance”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.4 da Escritura de Emissão.
<u>“Proporção na Participação Societária Onerada na Conecta Aracaju”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(ii) da Escritura de Emissão.
<u>“Proporção na Participação Societária Onerada na Conecta Feira de Santana”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(ii) da Escritura de Emissão.
<u>“Proporção na Participação Societária Onerada nas Sociedades”</u>	Significa, em conjunto, Proporção na Participação Societária Onerada na Conecta Aracaju e a Proporção na Participação Societária Onerada na Conecta Feira de Santana.
<u>“Rendimentos”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.22.1(iv) da Escritura de Emissão.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.26.1 da Escritura de Emissão.

31032021

104/119



<u>“Resgate Antecipado Obrigatório”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.25.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>“Sociedades”</u>	Significa, em conjunto, a Conecta Aracaju e a Conecta Feira de Santana.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa as taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br).
<u>“Taxa Substituta Oficial”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.14.5 da Escritura de Emissão.
<u>“Taxa Substitutiva Acordada”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.14.5 da Escritura de Emissão.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.1.1 da Escritura de Emissão.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Hipólito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Furtan, Nilton Bertuchi, Lucas Marcondes Gillet e Beatriz Meira Curti. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47f6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Hipólito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Furtan, Nilton Bertuchi, Lucas Marcondes Gillet e Beatriz Meira Curti. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3734-47f6-9050-FD7A.

JUCESP
20 05 21

105/119



Anexo 4.12.2(d)

[Local], [•] de [•] de [•].

Ao

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 960 – 14º andar, Itaim Bibi

cidade de São Paulo, estado de São Paulo

CEP 04534-004

At.: Sr. Nelson Santucci Torres e Sra. Amanda Mansur de Paula

Ref.: Declaração de Atendimento à Condição Suspensiva - “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.”

Prezados Senhores,

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 38.220.895/0001-42 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.236.282.033, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**LC**” ou “**Emissora**”), declara, para todos os fins de direito e sob as penalidades da lei, o cumprimento integral da Condição Suspensiva prevista no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), sendo certo que (i) o pagamento da Dívida Existente, conforme o quadro-resumo indicado na Cláusula 4.12.2(a), foi integralmente realizado em [=]; (ii)

DUCE SP
20 05 21

106/119



foi efetivada a desoneração da Conta Vinculada da Emissora e das Contas Vinculadas das Sociedades da garantia constituída no âmbito da Dívida Existente, conforme comprovantes anexos; e (iii) foram realizados os Aportes Adicionais, conforme comprovantes anexos, nos termos da Cláusula 4.12.2(c).

Diante do exposto acima, a Emissora vem, assim, ratificar o cumprimento da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 4.12.2(d), Escritura de Emissão.

Termos e expressões iniciados em letra maiúscula, e de outra forma não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalduasign.com.br> e utilize o código 3734-47f6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalduasign.com.br> e utilize o código 3734-47f6-9050-FD7A.

DUCE SP
20 05 21

107/119



Anexo 4.12.3

[Local], [•] de [•] de [•].

Ao

BANCO ARBI S.A.

Av. Niemeyer, nº 02, Térreo, Leblon, CEP 22450-220
cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A."* celebrado entre **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ nº 01.788.147-0001-50) ("Agente Fiduciário"), **LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.** (CNPJ nº 38.220.895/0001-42) ("Emissora"), e Fiador (conforme definido na Escritura de Emissão), no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A. ("Escritura de Emissão").

O Agente Fiduciário, na qualidade de mandatário para realizar as movimentação da Conta Vinculada Emissora e nos termos da Cláusula 4.12.3 da Escritura de Emissão, vem, pela presente, solicitar a V Sas., para que sejam realizadas, na presente data, as seguintes movimentações:

- a) Realização do pagamento da Dívida Existente, conforme quadro-resumo abaixo, mediante a transferência do respectivo montante para a conta bancária mantida junto ao Banco Depositário nº 216-2, agência 0001 ("Pagamento da Dívida Existente");

DUCE SP
20 05 21

108/119



Credor	Instrumento	Data de Emissão	Saldo Devedor em 25/01/2021	Saldo Devedor em 01/04/2021
Banco Arbi S.A.	Cédula de Crédito Bancário nº 02099/2020	24 de novembro de 2020	R\$211.077,07	R\$220.476,06

- b) Transferência da importância de: **(1)** R\$ 5.052.783,08 (cinco milhões, cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos) à Conecta Aracaju, sendo: **(1.1)** R\$1.826.373,26 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) para Conta Vinculada Conecta Aracaju nº371493-1, agência 0001 mantida junto ao Banco Depositário; e **(1.2)** R\$3.226.409,82 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e dois centavos) para conta corrente da Conecta Aracaju nº 130058162, agência 4550 mantida junto ao Banco Santander; e **(2)** R\$ 4.944.204,98 (quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quatro reais e noventa e oito centavos) à Conecta Feira de Santana, sendo: **(2.1)** R\$1.787.126,74 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) para Conta Vinculada Conecta Feira de Santana nº371495-8, agência 0001 mantida junto ao Banco Depositário; e **(2.2)** R\$3.157.078,24 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) para conta da Conecta Feira de Santana nº 130058179, agência 4550 mantida junto ao Banco Santander ("Aportes Adicionais").

As movimentações acima descritas consistem em Condições Suspensivas previstas na escritura de Emissão, de maneira que devem ser observadas por V. Sas. para o perfeito prosseguimento da operação.

Adicionalmente, instruímos V. Sas. a realizar a transferência do valor de R\$ [=](=[]), referente aos Custos Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) para a conta de livre movimentação da Emissora nº 130232535, agência 2271 mantida junto ao Banco Santander.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Perri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocunho Ferreira, Nilton Bortoluci, Lucas Marques Gillet e Beatriz Maria Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Perri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocunho Ferreira, Nilton Bortoluci, Lucas Marques Gillet e Beatriz Maria Curi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

DUCEP
20 05 21

109/119



Termos e expressões iniciados em letra maiúscula, e de outra forma não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por: Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Piloni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cdo.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-4716-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por: Eduardo Ippolito, Everaldo Araujo De Oliveira, Alan Medeiros Piloni, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Meira Curi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cdo.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-4716-9050-FD7A.



20 05 21

110/119

Anexo 4.22.12

Minuta de Aditamento à Escritura de Emissão para Liberação da Fiança

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento,

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Sala 23, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 38.220.895/0001-42 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.236.282.033, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LC" ou "Emissora");

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960 – 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147-0001-50, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturista"), neste ato representada na forma do seu estatuto social,

e

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, Sala 15, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.031.079/0001-77 ("MG3"), neste ato representada na forma dos seus documentos societários,

DUCE SP
20 05 21

111/119



sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a MG3 doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram em 10 de maio de 2021 o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.*” (“Escritura de Emissão”) estabelecendo a emissão de 10.950 (dez mil e novecentas e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 10.950.000,00 (dez milhões e novecentos e cinquenta mil reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 3 de maio de 2021 (“Aprovação Societária da Emissora”);
- (ii) a MG3 outorgou garantia fidejussória, como fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas (definidas na Escritura de Emissão), conforme aprovado pelos quotistas da MG3, reunidos em Reunião de Sócios realizada em 5 de maio de 2021;
- (iii) em [=], foram emitidos os respectivos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada pelos Poderes Concedentes, que comprovam a *Completion* Física dos projetos;
- (iv) nos termos previsto nas Cláusulas 4.22.10 e 4.22.12 da Escritura de Emissão, a Emissora notificou o Agente Fiduciário informando-o sobre a *Completion* Física dos projetos, apresentando cópias dos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada;
- (v) o Agente Fiduciário constatou a emissão dos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada pelos Poderes Concedentes e, nos



termos da Cláusula 4.22.12 da Escritura de Emissão, não é necessária a realização de assembleia geral de acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar a celebração do presente Aditamento (conforme definido abaixo);

- (vi) em virtude da *Completion* Física dos projetos, as Debêntures deixarão de contar com a Fiança outorgada pela MG3, a qual ficará exonerada de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, não figurando, doravante, como parte da Escritura de Emissão;
- (vii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão para refletir as alterações decorrentes da liberação da Fiança, nos termos aqui dispostos;

ISTO POSTO, as Partes vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da LC Investimentos Holding S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

- 1.1.** As Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passa a ser denominada *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da LC Investimentos Holding S.A.”*.
- 1.2.** As Partes resolvem excluir as seguintes Cláusulas da Escritura de Emissão, em razão de liberação da Fiança:

“2.3.2. Adicionalmente ao quanto previsto na Cláusula 2.3.1 acima, em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 4.22.1 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da

DUCE SP
20 05 21

114/119



tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, salvo se exigido pela legislação em vigor à época do pagamento.

4.22.3 Sem prejuízo da excussão das demais Garantias, o valor correspondente às Obrigações Garantidas deverá ser pago pelo Fiador, à primeira demanda, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas ao Fiador. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora. Os pagamentos serão realizados pelo Fiador de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e fora do âmbito da B3.

4.22.4 O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 363 a 366, 821, 827, 830, 834, 835, 838 e 839, do Código Civil, e no artigo 130 e 794, do Código de Processo Civil.

4.22.5 O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese, o Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora, assim como somente executar os Contratos de Garantia, após os Debenturistas terem recebido, integralmente, sem qualquer Ônus, os valores devidos para quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.22.6 Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre o Fiador e qualquer Debenturista implicará atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Fiador.

4.22.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.



4.22.8 A Fiança poderá ser excutida e exigida, pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.9 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará até o integral adimplemento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, observado o quanto previsto na Cláusula 4.22.10 abaixo.

4.22.10 Fica, desde já, certo e ajustado que a Fiança será automaticamente liberada, ficando o Fiador completamente exonerado das obrigações assumidas nessa Escritura de Emissão, após a Completion Física dos projetos relacionados aos Contratos de Concessão. Para fins da presente cláusula, "Completion Física" significa a emissão, pelos Poderes Concedentes, dos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada, conforme os termos da Cláusula 15.6 dos Contratos de Concessão.

4.22.11 Para fins do quanto previsto na Cláusula 4.22.10, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário informando-o a respeito da Completion Física dos projetos, apresentando cópia dos Termos de Recebimento da Rede Municipal de Iluminação Pública Modernizada e Eficientizada emitidos pelos Poderes Concedentes.

4.22.12 As Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo 4.22.12 à presente Escritura de Emissão, para formalizar a liberação da Fiança e do Fiador, nos termos da Cláusula 4.22.10 acima. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de assembleia geral de acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, da notificação enviada nos termos da Cláusula 4.22.11 acima. O aditamento referido nesta Cláusula deverá ser levado a registro na JUCESP e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, conforme disposto na Cláusula 2.3.1. acima, observado que uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) do referido aditamento deverá ser entregue à B3 e outra cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos

DUCE SP
20 05 21

116/119



registros.

4.22.13 *Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral para deliberar sobre a liberação da Fiança, nos termos das Cláusulas 4.22.10 a 4.22.12 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins da formalização da liberação da Fiança.*

- 1.3.** As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 5 e 8 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar sem qualquer referência ao Fiador.
- 1.4.** Ademais, as Partes resolvem excluir os seguintes termos definidos do Anexo 1.1 à Escritura de Emissão: “Aprovação Fiador”, “Fiança”, “Fiador” e qualquer referência a tais termos.
- 1.5.** Em razão da alteração estabelecida neste Aditamento, para todos os fins e efeitos, toda e qualquer referência na Escritura de Emissão à Fiança deverá ser considerada extinta, bem como as Cláusulas subsequentes serão renumeradas e passarão a vigorar conforme a redação da Escritura de Emissão consolidada, conforme o Anexo I.

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1.** Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.2.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 2.3.** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, referentes única e exclusivamente à Emissora, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piere, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferra, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Moreira Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oah.bocchino.com.br> com o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Piere, Matheus Marques Gillet e Beatriz Moreira Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oah.bocchino.com.br> com o código 3734-47F6-9050-FD7A.



- 2.4. A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, realizar o protocolo para inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado que, na hipótese de haver medidas restritivas ao funcionamento regular da JUCESP, decorrentes, exclusivamente, da Pandemia e não seja possível a sua realização no prazo acima mencionado, o protocolo desta Escritura de Emissão deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que a JUCESP vier a restabelecer a prestação regular de seus serviços, nos termos da Lei 14.030. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo .pdf) deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 2.5. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.9. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a

DUCE SP
20 05 21

118/119



qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[●], [●] de [●] de [●].

LC INVESTIMENTOS HOLDING S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

Interveniente Anuente:

MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
----------------	----------------

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Da Oliveira, Alan Medeiros Perri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mena Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portalfixo.net/assnaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo Da Oliveira, Alan Medeiros Perri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Bertuchi, Lucas Marques Gillet e Beatriz Mena Cur. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nab.portalfixo.net/assnaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A

DUCE SP
20 05 21

119/119



Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Berluchi, Lucas Marques Gillet e Boetiz Moreira Corrêa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cuiportalduasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Ippolito, Everaldo Araújo De Oliveira, Alan Medeiros Pierri, Matheus Marques Gillet, Roberto Bocchino Ferrari, Nilton Berluchi, Lucas Marques Gillet e Boetiz Moreira Corrêa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cuiportalduasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 3734-47F6-9050-FD7A.



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3734-47F6-9050-FD7A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3734-47F6-9050-FD7A



Hash do Documento

57FCCCB154A9BDE87009A930CA01E33C6B7B745C03C3DF812AC2DF09B910DDCB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2021 é(são) :

- ☒ Eduardo Ippolito (Signatário) - 022.111.178-64 em 10/05/2021
17:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Everaldo Araújo de Oliveira - 087.766.618-06 em 10/05/2021
17:03 UTC-03:00
Nome no certificado: Everaldo Araujo De Oliveira
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Alan Medeiros Pierri (Testemunha) - 218.244.658-31 em
10/05/2021 15:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ MATHEUS MARQUES GILLET (Signatário) - 420.995.388-16 em
10/05/2021 13:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Roberto Ferrari (Signatário) - 177.831.188-10 em 10/05/2021
13:42 UTC-03:00
Nome no certificado: Roberto Bocchino Ferrari
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Nilton Bertuchi (Signatário) - 195.514.838-47 em 10/05/2021
12:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ LUCAS MARQUES GILLET (Signatário) - 426.777.228-28 em
10/05/2021 12:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

2025

☑ Beatriz Meira Curi (Testemunha) - 345.477.648-16, em 10/05/2021

11:19 UTC-03:00

2025

Tipo: Certificado Digital

